

SEI_1080.01.0017208_2025_33

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

1053

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

5

OCORRÊNCIAS

80

TEMPO

37min 24s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	2, 25, 27, 39, 43, 48, 51, 56, 90, 116, 141, 156, 189, 214, 216, 218, 219, 220, 224, 231, 232, 246, 250, 278, 303, 305, 310, 353, 408, 438, 442, 491, 496, 500, 501, 511, 514, 515, 516, 517, 550, 571, 574, 624, 629, 639, 648, 660, 678, 681, 703, 712, 714, 726, 727, 736, 745, 760, 765, 812, 814, 816, 824, 825, 827, 828, 830, 832, 833, 837, 839	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	2, 25, 27, 39, 43, 48, 51, 56, 90, 116, 141, 156, 189, 214, 216, 218, 219, 220, 224, 231, 232, 246, 250, 278, 303, 305, 310, 353, 408, 438, 442, 491, 496, 500, 501, 511, 514, 515, 516, 517, 550, 571, 574, 624, 629, 639, 648, 660, 678, 681, 703, 712, 714, 726, 727, 736, 745, 760, 765, 812, 814, 816, 824, 825, 827, 828, 830, 832, 833, 837, 839	penhora realizada

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há valor indicado?	R\$478.272,67; R\$ 10.920,77; R\$ 22.866,32; R\$ 37.323,23; r\$3.451.030,92 (treis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, trinta cru zeiros reais e noventa e dois centavos); R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais); R\$ 3.451.030.929,46	2, 25, 27, 39, 43, 48, 51, 56, 90, 116, 141, 156, 189, 214, 216, 218, 219, 220, 224, 231, 232, 246, 250, 278, 303, 305, 310, 353, 408, 438, 442, 491, 496, 500, 501, 504, 511, 514, 515, 516, 517, 550, 571, 574, 580, 592, 624, 629, 639, 648, 660, 678, 681, 703, 712, 714, 726, 727, 730, 736, 745, 760, 765, 812, 814, 816, 824, 825, 827, 828, 830, 832, 833, 837, 839	R\$478.272,67
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	571, 580, 592	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	571, 580, 592	Sem frase de efetivação ou frustração

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	571, 580, 592	Termo encontrado, sem data extraída
Há alienação fiduciária?	Sim	504, 730	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	536	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	2	504, 730	Encontrado
hasta pública	3	571, 580, 592	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	8	25, 353, 571, 660, 678, 703, 765, 833	Encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	1	536	Encontrado
penhora	66	2, 25, 27, 39, 43, 48, 51, 56, 90, 116, 141, 156, 189, 214, 216, 218, 219, 220, 224, 231, 232, 246, 250, 278, 303, 305, 310, 408, 438, 442, 491, 496, 500, 501, 511, 514, 515, 516, 517, 550, 574, 624, 629, 639, 648, 678, 681, 703, 712, 714, 726, 727, 736, 745, 760, 812, 814, 816, 824, 825, 827, 828, 830, 832, 837, 839	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária 2

Página 504 · score 100.0 · nativo

C od.Denatran : 342001 : BRANCA or Fabricação: NACIONAL Num. Eixos: 2 CMT Num. Laudo:
ALIENACAO FIDÜCIARIA FAVORECIDO:0153-BCO.DO BRASIL Combustível Carroceria PBT 0 DIESEL C.
ABERTA ALUGUEL : 19,00

VIPO07612 Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais RECIBO DE 23/04/2019
15:44:17 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo
RENDAVAM: 628806167 Chassi: 9BYC8C28RC01302 Placa: QOI-7962
VEÍCULO EM CIRCULAÇÃO

Esp./Tipo/Marca: CAMBA - CAMINHÃO - ADRIAL/7000 RD Ano Fabricado : 1994 Ano Modelo : 1995 Cod.Denatran : 342001
Cap/Pot/Cil : 4,707/59CV/3114 Cof : BRANCA

Passeageiros : 0 Combustível : DIESEL Fabricação: NACIONAL
Categoria : ALUGUEL Carroceria : C. ABERTA Num. Eixos: 2
PTS : 0 PBT CMT : 19,00
Data/Numero DI : ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:0153-BCO.DO BRASIL Num. Laudo:
Restr. a venda :
Observação :
Placa Recebida : Município:
FP1-Nota Aut. FP2-Infra. FP3-Recall FP4-Hist. FP5-Dados Componentes FP10-Menu

Num. Eixos: 2 ALUGUEL 0 PBT CMT : 19,00 Num. Laudo; FAVORECIDO:0153-BCO.DO BRASIL
ALIENACAO FIDUCIARIA Observação Placa Recebida : Município: PFI-Tela Ant PF2-Infr. PF3-Recall
PF4-Hist. PF6-Dados Componentes PFIO-Menu » Anexo 0033208-77.1997.8.13.0701 (3) (108365173)
SEI 1080.01.0017208/2025-33 / pg. 730

VIP0474212 Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais
15/04/2019 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo 23/04/2019
RENAVAM: 628866167 Chassi: 8BYC08C28C001302 Placa: QOI-7962 PIS: 555

VEÍCULO EM CIRCULAÇÃO

Exp./Tipo/Marca: CAMBIA - CAMBIAO - AGRALE/7000 RD
Ano Fabricação: 1994 Ano Modelo: 1995 Cod.Denatran: 342801
Cap/Pot/Cil: 4,707/89CV/Cil14 Cor: BRANCA

Passageiros: 0 Combustível: DIESEL Fabricação: NACIONAL
Categoria: ALUGUEL Carroceria: C. ABERTA Num. Eixos: 2
RTP: 0 PBT: 1 CMT: 19,00
Data/Numero DI: 0 PBT: 1 CMT: 19,00
Restr. a venda: ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:0153-BCO.DO BRASIL

Observação:
Placa Recebida: Município:

PFI-Tela Ant PF2-Infr. PF3-Recall PF4-Hist. PF6-Dados Componentes PF10-Menu

^ - \ Í^O2^ MM. Juiz, Lônin Ignachitti Juiz de Direito Em cumprimento aos autos acima caracterizados, solicito a V.Exa. A intimação da exequente para juntar aos autos certidão imobiliária atualizada das matrículas n. 5.548 e 5550, do CRI-Perdizes, para a designação de hasta pública. Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço. Atenciosamente, Exmo. Sr. Dr. Lénin Ignachitti MM. Juiz de Direito da 4* Vara Cível da comarca Uberaba Rua Dr. Lauro Borges, 97 UBERABA-MG.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PERDIZES - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

Perdizes, 11 de novembro de 2.002.

Ofício nº 1788/2002

Processo de origem: 7019700.3320-9
Carta Precatória n. 7867/02

Ação: EXECUÇÃO
Pessoa: CADAL ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
HARRY STOCK E OUTROS

MM. Juiz,

J. Atencioso, com
respeito,
Uberaba, 19.11.02
Lênin
Juiz de Direito

Em cumprimento aos autos acima caracterizados,
solicito a V.Exa. A intimação da exequente para juntar aos autos
certidão imobiliária atualizada das matrículas n. 5.548 e 5550,
do CRI-Perdizes, para a designação de hasta pública.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de
consideração e apreço.

Atenciosamente,

Edson de Fátima Medeira
Mte. de Direito

Exmo. Sr.
Dr. Lénin Ignachitti
MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da comarca Uberaba
Rua Dr. Lauro Borges, 97
UBERABA-MG.

REQUERIDO.....: HARRISTOCK e OUTROS Senhor Procurador Processando-se perante este Juízo e Secretaria da 4ª Vara Cível, os autos acima epigrafados. venho pelo presente INTIMAR V. S* para, no prazo de cinco dias, providenciar a juntada das certidões imobiliárias das matrículas 5548 e 5550, solicitadas pelo Juízo deprecado da comarca de Perdizes-MG: precatória registrada naquele Juízo sob o nº 7867/01, para que possa designar hastas públicas naqueles autos e Comarca. # StCRETAr.lA DO Juízo DA 4ª VARA CÍVEL ESCRIVAO Atenciosamente, /Uferfi' .lí..» fpiei t't Sonm ElCREViMES 4mr.ii>i- lJtms

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE UBERABA – MG.**

Ofício nº 304/2002/VDS.
Assunto: Intimação (faz).

Uberaba/MG, 21 de maio de 2003.

REF.:-PROCESSO N.º 701.97.003320-8
AÇÃO-EXECUÇÃO
REQUERENTE: MINAS CAIXA – CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO.....: HARRISTOCK e OUTROS

Senhor Procurador,

Processando-se perante este Juízo e Secretaria da 4ª Vara Cível, os autos acima epigrafados, venho pelo presente INTIMAR V. S* para, no prazo de cinco dias, providenciar a juntada das certidões imobiliárias das matrículas 5548 e 5550, solicitadas pelo Juízo deprecado da comarca de Perdizes-MG: precatória registrada naquele Juízo sob o nº 7867/01, para que possa designar hastas públicas naqueles autos e Comarca.

Atenciosamente,

Ilmo. Sr. Evandro Coelho Taglialegna
PROCURADOR DO ESTADO
Praça da Liberdade, s/n - Bairro Funcionários.
CEP 30.140-912
BELO HORIZONTE - MG.

Num. 9535736268

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 25 · score 85.7 · nativo

extraída do processo n.º 701.97.003.320-8, em que contende com Harri Stock e out[08] vem, respeitosamente, por seus procuradores "in fine" assinados expor e ao final requerer; '1º O "Quantum debeatur" dos Executados, oriundo das Cédulas Rurais Pignoratídas ÊCA-89/103, ECA-89/104, ECA-89/157 e ECÀ- 89/158, apurado até ABRIL/98. alcança R\$478.272,67, R\$ 10.920,77 e R\$ 22.866,32. 2º- Contudo, e não obstante o requerimento de nova avaliação, não é difícil verificar que o valor dos bens penhorados é substancialmente inferior ao crédito da Exequente. respectivamente R\$ 37.323,23, Sendo assim, nos termos do art. 685, inciso II, do CPC, requer a ampliação da penhora para o seguinte imóveis de propriedade do Sr. HARRI STOCK; f "um terreno urbano situado na Rua Cristóvão de Paula Rodrigues, na cidade de Santa Juliana, desta comarca de

Caixa Econômica
do Estado de
Minas Gerais

189
Caixa

Minas Caixa

"EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL"

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Píndamonogaba

BH

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial nos autos da CARTA PRECATÓRIA, nº 37.969/07, entrada do processo nº 701.97.003.320-8, em que comparece com **Hartl Stock e sócios**, vem, respeitosamente, por seus procuradores "in fine" assinados, expor e ao final requerer:

- 1.- O "quantum debitoris" dos Executados, oriundo das Cédulas Rurais Pignoratícias ECA-89/103, ECA-89/157 e ECA-89/158, apurado até ABRIL/08, alcança respectivamente **R\$ 37.323,23, R\$478.272,47, R\$ 10.500,77 e R\$ 22.866,32.**
- 2.- Contudo, e não obstante o reaparelhamento de nova avaliação, não é difícil verificar que o valor dos bens penhorados é substancialmente inferior ao crédito da Exequente.

Sendo assim, nos termos do art. 686, inciso II, do CPC, requer a ampliação da penhora para o seguinte imóvel de propriedade do Sr. HARRI STOCK:

"um terreno urbano situado na Rua Cristóvão de Paula Rodrigues, na cidade de Santa Juliana, diste Comarca de Píndamonogaba, constituído pelo Lote 01 da quadra 03, medindo 13,00 x 30,00 metros"; () Certidão arquivada sob n.º 3.450/97 (conforme certidão 01 anexa).

"Um terreno urbano situado na Rua Cristóvão de Paula Rodrigues, na cidade de Santa Juliana, diste Comarca de Píndamonogaba, constituído pelo Lote 03 da Quadra 03, medindo 13,00 x 30,00 metros;".() Certidão arquivada sob n.º 3.457/97 (conforme certidão 02 anexa).

An: Acusado Conto, 902 - Ca. Postal: 483 - End. Terr. "MinaCaixa", Telecom(011)-FA88 (011)933-3330 CEP 89.370 - B'na Horstzke - MG
cda - 00000-000

Num. 953
SEI 1080.01.0017208/2025.33 / pg. 29

Num. 9535717310

Senhor Juiz, Processando perante este Juízo e Secretaria respectiva da 4ª Vara Cível desta Comarca, os autos acima epigrafados, venho pelo presente, solicitar a Vossa Excelência providência no sentido de que seja devolvida a este Juízo, independentemente de cumprimento, a Carta Precatória de nº 049803001200-5, expedida nos autos supra, a qual deprecava o Praceamento dos bens penhorados nos presentes autos, tendo em vista despacho abaixo transcrito. D&spacho fls.: "(...) Por tal razão, oficie-se à Comarca de Perdizes solicitando a devolução da Carta Precatória independentemente de cumprimento. Após, expeça-se Carta Precatória, conforme requerido às fls. 203. As.: Lénin Fagnac Mtti- Juiz de Direito". I SECRETARIA 00 JURO DA 1ª VARA CIVEL

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE UBERABA/MG.**

Rua Dr. Lauro Borges, 77 - Centro - CEP 38.010-000 - UBERABA/MG.

Ofício nº 474/2004/G8
Assunto: solicitação (faz)

Uberaba/MG, 04 de agosto de 2004.

AUTOS Nº.....701.97.003320-8
AÇÃO:.....EXECUÇÃO
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO:HARRI STOCK E OUTROS

Senhor Juiz,
Processando perante este Juízo e Secretaria respectiva da 4ª Vara Cível desta Comarca, os autos acima epigrafados, venho pelo presente, solicitar a Vossa Excelência providência no sentido de que seja devolvida a este Juízo, independentemente de cumprimento, a Carta Precatória de nº 049803001/200-5, expedida nos autos supra, a qual deprecava o Processamento dos bens penhorados nos presentes autos, tendo em vista despacho abaixo transcrito.

Despacho fliz.: "(...) Por tal razão, oficie-se à Comarca de Perdizes solicitando a devolução da Carta Precatória independentemente de cumprimento. Ass, expese-se Carta Precatória conforme requerido às fls. 283. As.: Lénin Ignachitti- Juiz de Direito".

Atenciosamente.

- LÊNIN IGNACHITTI -
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível

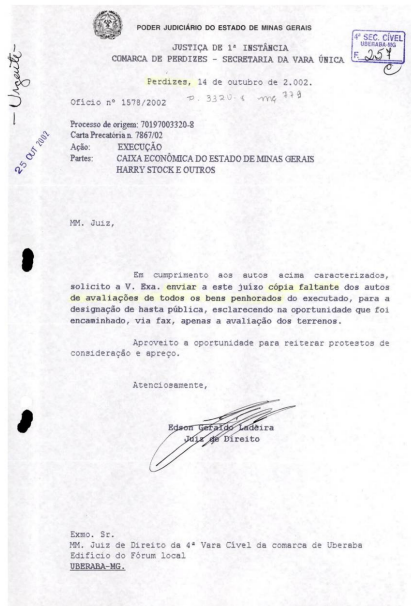
Exmo. Sr.
JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERDIZES/MG
PERDIZES- MINAS GERAIS



Atado

Arquivo 00533208-77.1997.8.13.0701 (1) (106365160) SEI 1080.21.00172000 Num. 953753662

'V A DO ESTADO DE MINAS GERAIS HARRY STOCK E OUTROS MM. Juiz, I Era cumprimento aos autos acima caracterizados, solicito a V. Exa. enviar a este juízo cópia faltante dos autos de avaliações de todos os bens penhorados do executado, para a designação de hasta pública, esclarecendo na oportunidade que foi encaminhado, via fax, apenas a avaliação dos terrenos. Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço. Atenciosamente, # Exmo. Sr. MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da comarca de Uberaba



.Ui u. Autos n. 701.97.003.320-8 OI ALCEU ALFREDO MARKUS e outros, Já qualificados nos autos da EXECUÇÃO que lhes promove a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, vêm, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte: 01 - Os bens penhorados foram avaliados em R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme auto de fis. Anexo 0033208-77.1997.8.13.0701 (3) (108365173) SEI 1080.01.0017208/2025-33 / pg. 660

121

4ª SECRETARIA
PLA-311

03 FEV 2025

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Quarta Vara
Cível de Uberaba.
Autos n. 701.97.003.320-8

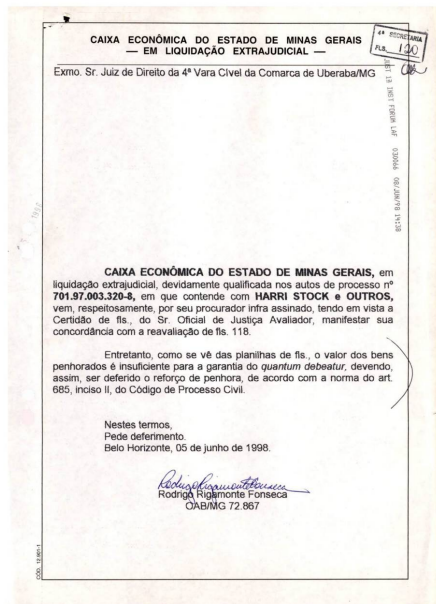
ALCEU ALFREDO MARKUS e outros, já qualificados nos
autos da EXECUÇÃO que lhes promove a CAIXA ECONÔMICA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS, vêm, mui respeitosamente, à
presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

01 - Os bens penhorados foram avaliados em R\$
63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme auto de fis.

Num. 9535713712

Anexo 0033208-77.1997.8.13.0701 (3) (108365173) SEI 1080.01.0017208/2025-33 / pg. 660

vista a Certidão de fis., do Sr. Oficial de Justiça Avaliador, manifestar sua concordância com a reavaliação defls. 118. Entretanto, como se vê das planilhas de fis., o valor dos bens penhorados é insuficiente para a garantia do quantum debeatur. devendo, assim, ser deferido o reforço de penhora, de acordo com a norma do art. 685, inciso II, do Código de Processo Civil. \ Nestes termos, Pede deferimento. Belo H



Num. 9535713712

Anexo 0033208-77.1997.8.13.0701 (3) (108365173) SEI 1080.01.0017208/2025-39 / pg. 678

supra manda cumprimento a este, PROCEDA A endereço abaixo ao da vara 0(A) MM. Juiz(a) de Direito Justiça Avaliador abaixo nominado que, * AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado (s), discriminação e relacionados em anexo. em ou .O A 9 DESPACHO JUDICIAL AVALIAÇÃO do(s) bens relacionados no Auto de Penhora d^ f. 567 e o REGISTRO DA PENHORA no CRI .local, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM
FORUM TITO PULGÊNCIO
 AV TANCREDO NEVES, 10 - OLÁ OLVEIRA - CEP 35100-74 - 35100-000 - ARAXÁ/MG
 2M - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

PROCESSO: 0114497-90.2012.8.13.0040 / 0040.12.011449-7 MANDADO: 1
 CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 01/10/2012
 TOLSTOYDZCOM - Vara Cível - UBERABA/MG

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
 RÉU: USARI STOCK e Outros(s).

Pessoa cujos bens foram penhorados:
 ALCEU ALFREDO PRADO - RG - CPF: 370.644.609-91
 Data de Nascimento: 01/01/1950 - Nacionalidade: BRASILEIRO
 Endereço: R. BOM VIZINHA, 8 - Fone: 38185000 - VARIA/MG
 RUA FROST - 40 IM - CEP: 38185000 - VARIA/MG

O(A) JUIZ(a) de Direito da vara supra, manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA A AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo relacionados em anexo.

O DESPACHO JUDICIAL - Avaliação e registro dos bens penhorados no CRI.

AVALIAÇÃO do(s) bens relacionados no Auto de Penhora de f. 567 e o registro da penhora no CRI local, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei de Execução Fiscal. Seguem cópias em anexo, fazendo parte integrante deste.

Araxá, 10 de novembro de 2012.

Escrivão(a) Judicial: VANILDA APARECIDA PRINCES SOUSA
 por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:
 Ao comparecer em Juízo, antes do prazo de 05 (cinco) dias, a requerente apresentará ao Juiz(a) de Direito a seguinte documentação:

JANAINA PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS
 RG: 26 - RUA DO RURAL - 90 KM

Mandado: 1
 Certidão: 1

Verba de Confissão de Dívida e ser emitida.

O HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12H AS 18H HORAS

Num. 9535716961

Anexo 0003006-77.1997.8.13.0701 (3) (100365173) SEI 1080.01.0017208/0020-01 - Pg. 703

Excelência que se digna de nesta exarar o seu respeitável XUMPRO-SF* fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: PROCEDA, nos termos da lei o PRACEAMENTO dos bens penhorados nos presentes autos, ou seja: os constantes das fis. 98 Anexo 0033208-77.1997.8.13.0701 (3) (108365173) SEI 1080.01.0017208/2025-33 / pg. 765

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº _____

Nº _____

**SECRETARIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE UBERABA – MG.**
Rua Dr. Lauro Borges, 97 - Centro - CEP 38.100-000 - UBERABÁ-MG.

CARTA PRECATÓRIA

Ao
Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de:
PERDIZES - MG.

Prazo para cumprimento:

SECRETARIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE UBERABA - MG.

Assessoria Jurídica
Assessoria Técnica
Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Planejamento e Gestão
Assessoria de Recursos Humanos
Assessoria de Informática
Assessoria de Meio Ambiente
Assessoria de Patrimônio Cultural
Assessoria de Relações Públicas
Assessoria de Segurança Pública
Assessoria de Trânsito
Assessoria de Urbanismo
Assessoria de Zonamento Urbano
Assessoria de Obras e Serviços
Assessoria de Manutenção Predial
Assessoria de Limpeza Urbana
Assessoria de Iluminação Pública
Assessoria de Saneamento Básico
Assessoria de Saúde Ambiental
Assessoria de Defesa Civil
Assessoria de Proteção Civil
Assessoria de Defesa do Consumidor
Assessoria de Defesa do Cidadão
Assessoria de Defesa do Estado
Assessoria de Defesa do Povo
Assessoria de Defesa do Território
Assessoria de Defesa do Meio Ambiente
Assessoria de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural
Assessoria de Defesa do Patrimônio Natural
Assessoria de Defesa do Patrimônio Arqueológico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Artístico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Científico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Literário
Assessoria de Defesa do Patrimônio Musical
Assessoria de Defesa do Patrimônio Teatral
Assessoria de Defesa do Patrimônio Cinematográfico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Audiovisual
Assessoria de Defesa do Patrimônio Bibliográfico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Documental
Assessoria de Defesa do Patrimônio Iconográfico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Fotográfico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Gráfico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Escultórico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Arquitetônico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Urbanístico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Paisagístico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Geológico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Biológico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Botânico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Zoológico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Mineral
Assessoria de Defesa do Patrimônio Fóssil
Assessoria de Defesa do Patrimônio Paleontológico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Antropológico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Etnográfico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Linguístico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Literário
Assessoria de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural
Assessoria de Defesa do Patrimônio Natural
Assessoria de Defesa do Patrimônio Arqueológico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Artístico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Científico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Literário
Assessoria de Defesa do Patrimônio Musical
Assessoria de Defesa do Patrimônio Teatral
Assessoria de Defesa do Patrimônio Cinematográfico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Audiovisual
Assessoria de Defesa do Patrimônio Bibliográfico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Documental
Assessoria de Defesa do Patrimônio Iconográfico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Fotográfico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Gráfico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Escultórico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Arquitetônico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Urbanístico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Paisagístico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Geológico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Biológico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Botânico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Zoológico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Mineral
Assessoria de Defesa do Patrimônio Fóssil
Assessoria de Defesa do Patrimônio Paleontológico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Antropológico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Etnográfico
Assessoria de Defesa do Patrimônio Linguístico

O MM^a Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, LÊNIN IGNACHTTI, no exercício de seu cargo e na forma da lei, etc...

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, registrada sob o nº 7019700.3320-8, em que figura como Executante CABDA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS sub-rogada por EXATO DE MINAS GERAIS e como Executado HARRI STOCK e OUTROS.

E, como existem diligências a serem realizadas nesta Comarca, **deprece** a Vossa Excelência que se assinie neste exarar o seu respectivo "CUMPRAM-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: **PROCEDA, nos termos da lei e PRACEAMENTO dos bens penhorados nos presentes autos, ou seja: os constantes das fls. 98**

Núm. 9535755220

3 bens, como, outrossim, é comprovado o endereço de ambos para a referida intimação, como determinado por este Douto Juízo. Ex positis, fornecidos os dados a tempo e modo, requer sejam determinadas por este Ínclito Juízo as medidas necessárias, com a realização da intimação do bem penhorado e o consequente prosseguimento da presente execução. Nestes termos, pede e espera deferimento. Belo Horizonte, 13 de setembro de 2024.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA GERAL DE DEFESAS DE ENTIDADES ESTATAIS

bens, como, outrossim, é comprovado o endereço de ambos para a referida intimação, como determinado por este Douto Juízo.

Ex positis, fornecidos os dados a tempo e modo, requer sejam determinadas por este Ínclito Juízo as medidas necessárias, com a realização da intimação do bem penhorado e o consequente prosseguimento da presente execução.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2024.

JOSÉ HORÁCIO DA MOTTA E CAMANDUCAIA JÚNIOR
PROCURADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MASP 372.346-7 - OAB/MG 56.392

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 1

Página 536 · score 95.2 · nativo

* ECA 89/157, no valor de R\$ 53.956,21 (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos); * ECA 89/158, no valor de R\$ 529.710,30 (quinhentos e vinte e nove mil setecentos e dez reais e trinta centavos); Assim, o saldo devedor em 30/04/2008 era de R\$ 10.360.351,14 (dez milhões trezentos e sessenta mil trezentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), sem custas ou honorários advocatícios. Nesse contexto, em tendo a r. sentença proferida nos embargos apenso transitada em julgado (autos nº 0701.97.003322-4), o Estado de Minas Gerais requer vista de áíthps execução. I em os autos para análise e prosseguimento da f Termos em que. Pede deferimento.

03 JUL 2008

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERABA - MG

EXECUÇÃO
Autos nº 0701.97.003322-8
Executantes: HARRI STOCK, IRINEU GRAVE e ALCEU ALFREDO MARKUS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador "in fine" assinado, nos autos da ação em epígrafe, vem, com a devida vênia, apresentar à Vossa Excelência as planilhas que contém o saldo devedor de 30/04/2008, no quais sejam:

- * ECA 89/103, no valor de R\$ 183.036,18 (cento e oitenta e três mil oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos);
- * ECA 89/104, no valor de R\$ 9.593.648,41 (nove milhões quinhentos e noventa e três mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos);
- * ECA 89/157, no valor de R\$ 53.956,21 (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos);
- * ECA 89/158, no valor de R\$ 529.710,30 (quinhentos e vinte e nove mil setecentos e dez reais e trinta centavos);

Assim, o saldo devedor em 30/04/2008 era de R\$ 10.360.351,14 (dez milhões trezentos e sessenta mil trezentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), sem custas ou honorários advocatícios.

Nesse contexto, em tendo a r. sentença proferida nos embargos em apenso transitada em julgado (autos nº 0701.97.003322-4), o Estado de Minas Gerais requer vista de áíthps os autos para análise e prosseguimento da execução.

Termos em que,
Pede deferimento.
Uberaba, 1º de julho de 2008.

ROGERIO ANTONIO BERNACHI
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 101.842 - MASP 1.130.164-5

Novo endereço: Rua Doutor Silvestre José Bernardes, 115, Morumbi - Uberaba - MG - CEP: 38.060-470
Tel: (35) 3335-4730 - www.agp.mg.gov.br

Num. 9535725948

Anexo 0033208-77.1997.8.13.0701 (2) (108365171) SEI 1080.01.0017208/2008-33 / pg. 536

Página 2 · score 100.0 · nativo

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: PROCEDA A AVALIAÇÃO JUDICIAL E PRACEAMENTO dos bens dos Executados HARRI STOCK, brasüeiro, casado, agricultor, residente em Santa Juliana, na Rua José Cândido Meneses, nº 43, IRINEU ^ GRAVE, brasileiro, casado. Rua Padre Artur Samuel, 222, Santa Juliana, ALCEU F ALFREDO MARKUS, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua José Cândido Menezes, 43, Santa Juliana, dessa Comarca, penhorados nestes autos cuja cópia do AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR de fls. 98/98 verso segue em anexo, « devolvendo em seguida a este Juízo. s.

•>o •*c crr NJ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERABA - MG

CARTA PRECATÓRIA

Atto
Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de:
PERDIZES - MG
Prazo para cumprimento:

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba - Estado de Minas Gerais, LENIN KONACHTTI, no exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma ação EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA C/ DEVEDOR SOLVETE, registrada sob o nº 701.97.003320-4, requerida por CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - em liquidação extrajudicial contra HARRI STOCK E OUTROS.

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: PROCEDA A AVALIAÇÃO JUDICIAL E PRACEAMENTO dos bens dos Executados HARRI STOCK, brasüeiro, casado, agricultor, residente em Santa Juliana, na Rua José Cândido Meneses, nº 43, IRINEU ^ GRAVE, brasileiro, casado, Rua Padre Artur Samuel, 222, Santa Juliana, ALCEU F ALFREDO MARKUS, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua José Cândido Menezes, 43, Santa Juliana, dessa Comarca, penhorados nestes autos cuja cópia do AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR de fls. 98/98 verso segue em anexo, devolvendo em seguida a este Juízo.

Dado e passado nesta Cidade de Uberaba - Estado de Minas Gerais, aos 02 de junho de 1997. Eu, Lenin Konachtiti, Escrivão do Juízo a datilografar e subcrevo.

LENIN KONACHTTI
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível
UBERABA - MG

Num. 9535717310

Anexo 0033208-77.1997.8.13.0701 (108360188) SEI 1080.01.0017208/2027-987 Pg. 2

extraída do processo n.º 701.97.003.320-8, em que contende com Harri Stock e out[08] vem, respeitosamente, por seus procuradores 'in fine" assinados expor e ao final requerer; '1' O "Quantum debeat" dos Executados, oriundo das Cédulas Rurais Pignoratidas ÊCA-89/103, ECA-89/104, ECA-89/157 e ECÀ- 89/158, apurado até ABRIL/98. alcança R\$478.272,67, R\$ 10.920,77 e R\$ 22.866,32. 2- Contudo, e não obstante o requerimento de nova avaliação, não é difícil verificar que o valor dos bens penhorados é substancialmente inferior ao crédito da Exequente. respectivamente R\$ 37.323,23, Sendo assim, nos temos do art. 685, inciso II, do CPC, requer a ampliação da penhora para o seguinte imóveis de propriedade do Sr. HARRI STOCK; f "um terreno urbano situado na Rua Cristóvão de Paula Rodrigues, na cidade de Santa Juliana, desta comarca de

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

189 10-24

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PERDIZES/MG

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, nos autos da CARTA PRECATÓRIA n.º 37369/97, extraída do processo n.º 701.97.003.320-8, em que contende com **Harri Stock e outros**, vem, respeitosamente, por seus procuradores 'in fine" assinados, expor e ao final requerer:

1- O "quantum debeat" dos Executados, oriundo das Cédulas Rurais Pignoratidas ECA-89/103, ECA-89/104, ECA-89/157 e ECA-89/158, apurado até ABRIL/98, alcança respectivamente **R\$ 37.323,23, R\$478.272,67, R\$ 10.920,77 e R\$ 22.866,32**.

2- Contudo, e não obstante o requerimento de nova avaliação, não é difícil verificar que o valor dos bens penhorados é substancialmente inferior ao crédito da Exequente.

Sendo assim, nos temos do art. 685, inciso II, do CPC, requer a ampliação da penhora para o seguinte imóveis de propriedade do Sr. HARRI STOCK:

"um terreno urbano situado na Rua Cristóvão de Paula Rodrigues, na cidade de Santa Juliana, desta comarca de Perdizes, constituído pelo Lote 01 da quadra 03, medindo 13,00 x 30,00 metros;" (...) Certidão arquivada sob o n.º 3.455/97 (conforme certidão 01 anexa).

"Um terreno urbano situado na Rua Cristóvão de Paula Rodrigues, na cidade de Santa Juliana, desta Comarca de Perdizes, constituído pelo Lote 03 da Quadra 03, medindo 13,00 x 30,00 metros;" (...) Certidão arquivada sob n.º 3.457/97 (conforme certidão 02 anexa).

Av. Álvaro Camêlo, 955 - Ca. Postal 443 - End. Têmp. "MissaCatã" - Taux(031) 341 - PABX (031) 819-933 - CEP 35.970 - Belo Horizonte - MG

Num. 9535717310

tCaixa Cconfmica do Estado do Minas Gorais eM c " EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL . RôQuer, ainda, que a penhora recaia somente sobre ie imóveis; respeitando o limite da meaçaô, nos termos^da lei 4.121/62 (Estatuto da Mulher Casada). v- , nu& lermos aa Requer, também l que 0 Executado e seu côneiue seiam cx)m fulao no arl. 669, Parágrafo Único, do CPC bem

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

BR LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Requer, ainda, que a penhora recaia somente sobre 50% (cinquenta por cento) dos imóveis, respeitando o limite da meaçaô, nos termos da lei 4.121/62 (Estatuto da Mulher Casada).

Requer, também, que o Executado e seu cônjuge sejam intimados das penhoras, com fulcro no art. 669, Parágrafo Único, do CPC, bem como seja expedido mandado para que a Enequente proceda a devida averbação das penhoras junto ao CRI local, nos moldes do art. 659, §4º, do mesmo instituto processual.

Pede deferimento,
Belo Horizonte, 29 de abril de 1998.

P.p.
Jean Pablo de Paiva Lopes
OAB/MG 73.943

P.p.
Ana Maria de Rocha Coelho e Quintão Soares
OAB/MG 26.516

Av. Alameda Catete, 800 - Cx Postal 443 - End. Tênis "MinasCaixa" - Telcel(031) 141 - FAX(031) 219-1020 - CEP 30.170 - Belo Horizonte - MG

030 - 1000-9

.Oí j» uma ação de EXECUÇÃO requerida por CAIXA ECONO^CA •- os termos de DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra HARRI STOCK E OUTROS, registra da sob o número 2.460/35, E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. que se digne de nesta exarar o seu respeitável “CUMpra-SE”, fazendo assim cumprir tal como aqui se PENHORA dos bens descritos na cópia anexa, - contém e declara, ou seja: representada por xerox, de propriedade dos devedores HARRI STOCK brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Santa Juliana-MG., à Rua José Cândido Meneses, nO 43, IRINEU GRAVE, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Santa Juliana-MG., à Rua Padre Artur Samuel, nO 222, ALCEU ALFREDO MARKU5, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado- em Santa Julaian-MG., ã Rua José Cândido Menezes, nO 43, lavran

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

SECRETARIA
Sec. de J. 1ª Inst.

Comarca: UBERABA - MG. -
Secretaria do Juízo da 4a. Vara Cível.

CARTA PRECATÓRIA

A (o) MM. Juiz (z) de Direito
da Comarca de UBERABA - MG. -

PRazo PARA CUMPRIMENTO:

O Excmo. Sr. Dr. ILDEU ARAÚJO DE OLIVEIRA, -
Juiz (o) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de UBERABA, Estado de Minas Gerais, -
em exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, propõe-se a execução de uma ação de EXECUÇÃO requerida por CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra HARRI STOCK E OUTROS, registrada sob o número 2.460/35, -

E como existem diligências a serem realizadas nesta Comarca, depreco a V. Exa. que se digne de nesta exarar o seu respeitável “CUMpra-SE”, fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: PENHORA dos bens descritos na cópia anexa, - representada por xerox, de propriedade dos devedores HARRI STOCK brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Santa Juliana-MG., à Rua José Cândido Meneses, nº 43, IRINEU GRAVE, - brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Santa Juliana-MG., à Rua Padre Artur Samuel, nº 222, ALCEU ALFREDO MARKU5, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Santa Juliana-MG., à Rua José Cândido Menezes, nº 43, lavrando-se de tudo auto circunstanciado e devolvendo-o em seguida a este Juízo, depois de devidamente cumprido.

Aos 15 dias de setembro de 1994. - Dr. Roberto Roberto de Jesus
Escrivão (o) da Secretaria da Vara Cível - 4ª Vara Cível.

SECRETARIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL

Excmo. Juiz de Direito

Assinatura do Juiz de Direito

Assinatura do Escrivão

Assinatura do Procurador

OBSERVAÇÃO: Anexar cópia de Petição / Despacho / Procuração.

Num. 9535719309

Página 43 · score 100.0 · nativo

Vistos, etc. Expeça-se bens dos executados, Uberaba m 6 de andado para penhora como de costume. de l setembro de 1994. o L C Ildeu Ar^jõSd liveira

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Set. de J. 113
Pls. 28

CONCLUSÃO

Conclui-se a favor do Direito da

PROCESSO Nº 2.460/95 - 4ª VARA CÍVEL - COMARCA DE UBERABA - MINAS GERAIS

Vistos, etc.

Expeça-se mandado para penhora de bens dos executados, como de costume.

Uberaba, 6 de setembro de 1994.

Ildeu Araújo de Oliveira
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Certifico que este documento foi recebido em 13/09/94 em 13/09/94

SECRETARIA

Num. 9535719309

Página 48 · score 100.0 · nativo

Em «i* i _ 'Ga.-s 1. :-l. J ' . j U.í dilO, t' r aU O 1- Expeçs-se mandado de penhora. I lutub^ d ? >994. Perdizes z iJeITo Ary Gomes Juiz de Direito RBCff;imbjX0

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Set. de J. 113
Pls. 28

RECEBIMENTO

Recebi este documento em 13/09/94 em 13/09/94

SECRETARIA

CONCLUSÃO

Em 13 de Setembro de 1994, por ato do Juiz de Direito, O Juiz

Expeça-se mandado de penhora.

Perdizes, 13 de outubro de 1994.

Ary Gomes
Juiz de Direito

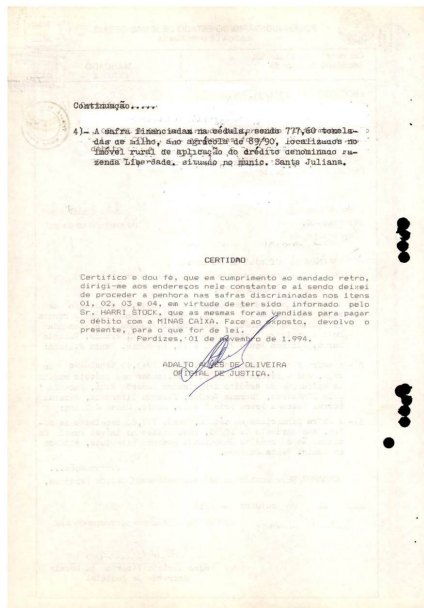
RECEBIMENTO

Recebi este documento em 13/10/94 em 13/10/94

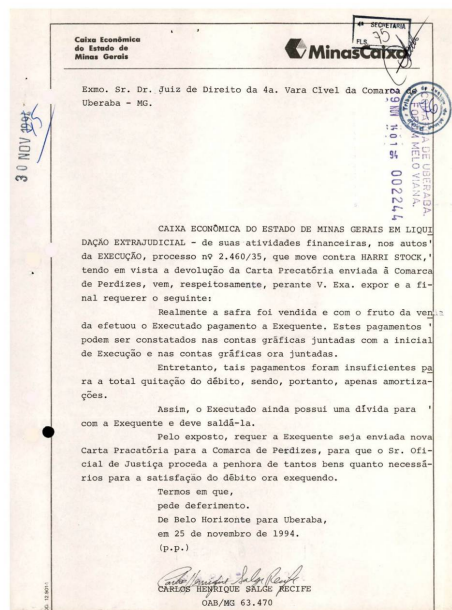
SECRETARIA

Num. 9535719309

iaciTílaaQaB ^ir>' ^Êi9^?él -fur^ cre ,àb, 'drèditcr aenotainaa zenda lji^ ^âade^ ai-cuoóD ^
íújaip. San"^ Jiiliana, ütt- CERTIDRO Certifico e dou fé. que em cumprimento ao mandado retro,
dirigi~me aos endereços neie constante e ai sendo deixei de proceder a penhora nas safras
discriminadas nos itens 01, 02, 03^e 04, em virtude de ter sido Sr. HARRI STÜCK, que as mesmas
foram ^ndidas para pagar o débito com a MINAS CAIXA. Face ao presente, para o que for de lei. /
Perdizes,'01 de informado pelo >!pDsto,



de Execução e nas contas gráficas ora juntadas. Entretanto, tais pagamentos foram insuficientes para a total quitação do débito, sendo, portanto, apenas amortizações. Assim, o Executado ainda possui uma dívida para com a Exequente e deve saldá-la. Pelo exposto, requer a Exequente seja enviada nova Carta Pracetória para a Comarca de Perdizes, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda a penhora de tantos bens quanto necessários para a satisfação do débito ora exequendo. Termos em que, pede deferimento. De Belo Horizonte para Uberaba, em 25 de novembro de 1994. (p.p.) ÍE tóCIFE ;IQUE



ri Em virtude de despacho proferido por este Juízo, e em ^ atendimento ao ofício de número 253/98 oriundo dessa Comarca , nos autos de n'70197.003320-8, de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR S SOLVENTE requerido por MINAS C.ADCA ECÔNOMICA EST.\DO DE MINAS * GERAIS contra HARRI STOCK E OUTROS , encaminhamos cópias da petição de fls. 120, ^ na qual a parte se manifesta sobre o laudo de reavaliação , bem como cópia do despacho que g deferiu o pedido de reforço da penhora nos autos supra mencionados . para providências g pertinentes, referentes a Carta Precatória anteriormente expedida a esse Juízo. ^ O % O CO SECRETARIADO JUtZO DA4' VARACIVa Atenciosamente,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2-19

Seção de Arquivos
Pr. 60

**SECRETARIA DA QUARTA VARA
CÍVEL
COMARCA DE UBERABA**

Ofício nº 554/98
Assunto: atendendo solicitação.

Uberaba, 03 de agosto de 1998.

MM. Juiz-

Em virtude do despacho proferido por este Juízo, e em atendimento ao ofício de número 253/98 oriundo dessa Comarca - nos autos de nº70197.003328-8, de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE requerido por MINAS CARÁ ECONOMICA, ESTADO DE MINAS GERAIS contra IABRI ETOCK & OTROS, encaminhamos cópia da petição de fls.120, na qual a parte se manifesta sobre o laudo de reavaliação, bem como copia do despacho que deferiu o pedido de referência da primeira aos autos supra mencionados - para providências pertinentes -, referentes a Carta Precatória anteriormente expedida a esse Juízo.

Atenciosamente,

Luiz Perdigão
LUIZ PERDIGÃO
Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

SECRETARIA DO JUZADO PRAVAPUCEL
Secretaria
Rua: Carlos Botelho de Farias
100
Alameda Lúcia
Cidade: Uberaba - MG
Jus. Sucesso Rm. de Audiência
Tribunal Superior de MG
Fone: (34) 222-6144 - Fax: (34) 222-6148
Email: jupe@jupe.vovora.com.br

Ato
Exmo. Sr. Dr.
JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS-COMARCA DE PERIZES
Fórum Des. José Costa Lourenço Av. Getúlio Corrêas - 500
PERIZES-MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARAUJO

HARRI STOCK, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Santa Juliana, à Rua José Cândido Meneses, nQ 43,- IRINEU GRAVE, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Santa Juliana, à Rua Padre Artur Samuel, n« 222, ALCEU ALFREDO MARKDS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Santa Juliana, à Rua José Cândido Menezes, nO 43, para, no prazo de vinte e quatro (24) horas,- sob pena de penhora, pagarem a quantia de Cr\$3.451.030,92 (treis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, trinta cru zeiros reais e noventa e dois centavos) , com subsequente int^a mação dos mesmos, para opor embargos nos dez (10) dias seguintes, caso queiram, sob pena de serem presumidos como verdadeiros e aceitos todos os fatos articulados pela exequente, - à inicial (art. 285 do CPC) . peti^a em sua

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: UBERABA - MG.-
Secretaria do Juízo da 4a. Vara Cível.

CARTA PRECATÓRIA

A(o) MM. (s) Juiz(a) de Direito
da Comarca de Perdizes - MG.-
PRAZO PARA CUMPRIMENTO:
O Sr. Dr. ILDEU ARACJO DE OLIVEIRA,-
Juiz(a) de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Uberaba, Estado de
Minas Gerais,-
no exercício do cargo, na
forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-
se os termos de uma ação de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Q/ DÍVITA-
DO SOLVENTE requerida por CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS-
GERAIS contra HARRI STOCK E OUTROS, -----

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Ex.^a
que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRAM-SE", fazendo assim
cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: **CITACÃO** dos devedores
HARRI STOCK, brasileiro, casado, agricultor, residente e domici-
liado em Santa Juliana, à Rua José Cândido Meneses, nº 43,-
IRINEU GRAVE, brasileiro, casado, agricultor, residente e
domiciliado em Santa Juliana, à Rua Padre Artur Samuel, nº -
222, ALCEU ALFREDO MARKDS, brasileiro, casado, agricultor,
residente e domiciliado em Santa Juliana, à Rua José Cândido
Menezes, nº 43, para, no prazo de vinte e quatro (24) horas,-
sob pena de penhora, pagarem a quantia de Cr\$3.451.030,92
(treis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, trinta cru
zeiros reais e noventa e dois centavos), com subsequente int^a
mação dos mesmos, para opor embargos nos dez (10) dias seguin-
tes, caso queiram, sob pena de serem presumidos como verda-
deiros e aceitos todos os fatos articulados pela exequente, -
em sua petição inicial (art. 285 do CPC), -----

Aos cinco de agosto de 1993. Eu,
Roberto Roberto
Escritório do Juiz da 4a. Vara Cível, a subscrevo por ordem do Juiz.
SECRETARIA DO JUÍZO DA
4ª VARA CÍVEL.

Fls. 012-013-014 - Rnd 41
Rd. Juiz de Direito, 41 - CENTRO
PODER JUDICIÁRIO - UBERABA - MG

Observação: Anexar cópias de: Petição / Despacho / Procuração.

Num. 9535734121

requerer a Vossa Excelência o quanto se segue: 1. Considerando que os executados, regularmente intimados sobre o teor da petição de fl. 517, deixaram transcorrer in alhis o prazo para manifestação (fl. 519 e v°); (hl os princípios da economia processual e da razoável duração do processo {CF, art. 5°, LXXVIII) e que esse processo vem se arrastando há mais de 10 anos; (çX que o dinheiro é o primeiro da ordem prevista no art. 655 do CPC é a forma como naturalmente deve ocorrer a satisfação do credor; (dl que a penhora on-line passou a ter previsão expressa no Código de Processo Civil (at. 655-A), e, com base nesse dispositivo, o c. STJ modificou o entendimento, para não mais ser necessário o prévio esgotamento das diligências acerca de outros bens penhoráveis, em nome da efetividade da execução'; (el que eventual bloqueio de numerário somente poderia ensejar discussão em torno da impenhorabilidade (questões processuais) o exequente pugna, sem qualquer 1.382/2006. não mais se exige do credor a comprovação de "1. Após a entrada em vigor da Lei n' esgotamento das vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados. 2. Segundo nova orientação

524
M



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE UBERABA - MG

07 DEZ 2009

"Cerca de 40% dos Procuradores do Estado nomeados nos dois últimos concursos já deixaram a carreira ou nem sequer tomaram posse. Está o resultado da inaceitável tratamento dispensado pelo Governo de Minas aos seus Procuradores." www.apmmt.org.br

Execução
Autos nº 0701.97.003320-8
Executado (a, s): HARRI STOCK E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador *in fine* assinado, nos autos da Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, expor e requerer a Vossa Excelência o quanto se segue:

1. Considerando (a) que os executados, regularmente intimados sobre o teor da petição de fl. 517, deixaram transcorrer *in albis* o prazo para manifestação (fl. 519 e v°); (b) os princípios da economia processual e da razoável duração do processo (CF, art. 5°, LXXVIII) e que esse processo vem se arrastando há mais de 10 anos; (c) que o dinheiro é o primeiro da ordem prevista no art. 655 do CPC é a forma como naturalmente deve ocorrer a satisfação do credor; (d) que a penhora *on-line* passou a ter previsão expressa no Código de Processo Civil (at. 655-A), e, com base nesse dispositivo, o c. STJ modificou o entendimento, para não mais ser necessário o prévio esgotamento das diligências acerca de outros bens penhoráveis, em nome da efetividade da execução'; (e) que eventual bloqueio de numerário somente poderia ensejar discussão em torno da impenhorabilidade (questões processuais) o exequente pugna, sem qualquer

¹ - "1. Após a entrada em vigor da Lei nº 11.382/2006, não mais se exige do credor a comprovação do esgotamento das vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados. 2. Segundo nova orientação jurisprudencial firmada no âmbito desta Corte, a penhora *on-line* deve ser mantida sempre que necessária à efetividade da execução" (STJ, 3ª T., AgRg no Ag 1050772 RJ, rel. Min. Paulo Faria, DJe 05/08/2009).

Rua Dr. Silvério José Fernandes nº 115 - Minas - Uberaba - MG - CEP: 38.066-470
Fone: (034) 3336-8730 - site: www.ago-mg.br

Num. 9535736968

Anexo 0033208-77.1987.8.13.0701 (108365188) SEI 1080.01.0017208/2025-30 / pág. 1/1

em favor da r - A r.t.f.) c i a 1 a : , uer-en t,E . pr rmedc Doi F-rocesso de ('rigem n;? 1103/95, è inscriccio na PENHORA sobre este imóvel. Fé. Perdizes. 24 de setembro de 1996 2 • R. IB Matr leu la 513 - Procede-se a este reriistrj,

MATRICULA 513 FOLHA 003

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PERDIZES - SP

LIVRO Nº 12 - C. REGISTROS GERAIS

Perdizes, 14 de dezembro de 1992. OFFICIAL MARIA APARECIDA FRANCO

(contados), na praça de Santa Juliana (PI), todas as cláusulas e condições são constantes da via de referido delib., arquivada sob o nº 2.027/90, Referenciada Av.2 da Matrícula 8712, Livro 2700 - Registro Geral e Av.2 do Registro 1026, Livro 274 - Registro Auxiliar - Dou Fé. - Perdizes, 17 de agosto de 1990. - A Oficial Substituta.

Av.17 - Matrícula 513 - Protocolo 5263 - 23.09.90 - PERDIZES - Nos termos do Ofício nº 541/90 datado de 18.09.90, arquivado sob o nº 075/90, devidamente assinado pelo Sr. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Francisco Fernandes da Cunha, expedido o requerimento de 030 - APL 1128, TORNAR DE GRUPO DA S/A e que se refere a Carta Precatória nº 270/90. Processo de L. 1103/95, tendo como requerido NABU STOCK, processo A inscrição da PENHORA sobre este imóvel, em favor da representada, Dou Fé. - Perdizes, 24 de setembro de 1996. - A Oficial Substituta.

Av.18 - Matrícula 513 - Protocolo 4857 - 14.04.97 - PERDIZES - Procede-se a este registro, nos termos do Mandado para inscrição de Penhora datado de 02.04.97 e arquivado sob o nº 092/97, devolvido para assinatura pela MM. Juiz de Direito da Comarca de Arara, Substituto desta Comarca de Perdizes, Dr. Maria Inês Pires Rodrigues, expedido o requerimento de 400/97, contra NABU STOCK e OUTROS, em razão de que foi determinado o registro da PENHORA deste imóvel, em favor de quem possui, juntamente com os índices das Matrículas 71 e 8792, para garantir uma dívida no valor de R\$279.440,00 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), tudo de acordo com a r. sentença de 20.12.96 - Dou Fé. - Perdizes, 15 de abril de 1997. - A Oficial Substituta.

Av.19 - Matrícula 513 - Protocolo 6410 - 25.08.97 - Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício de RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO nº 054/97, FUNDATÓRIA E HYPOTECÁRIA nº 94/0024-4, datado de 20.08.97, firmado entre os administradores do Banco do Brasil S.A., por sua agência de Santa Juliana (PI) e NABU STOCK, com anuência de NABU STOCK, já qualificados, para constar que ficou convenção altera o documento objeto do R.A desta Matrícula para a liberação parcial das parcelas, localizadas no Município de Uberaba (PI) e ratificar as parcelas pendentes de serem pagas, transcritas, canceladas, arquivadas. Eff. nº 164.114.209-30, residente e domiciliado na cidade de Santa Juliana (PI). Tudo de acordo com a via do Ofício, arquivada sob o nº 709/97. Referências Av.2 do Registro 1772, Livro 2 - Registro Auxiliar - Dou Fé. - Perdizes, 27 de agosto de 1997. - A Oficial Substituta.

Av.20 - Matrícula 513 - Protocolo 9612 - 02.01.98 - Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício de RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO nº 054/98, FUNDATÓRIA E HYPOTECÁRIA nº 94/0024-4, datado de 20.11.98, firmado entre os administradores do financiador, Banco do Brasil S.A., por sua agência de Santa Juliana (PI), representada pelo gerente de atendimento da Unidade Regional de Coração - URC, em Uberlândia (PI), LUIZ ROBERTO ROBERTO, RG 081.081, brasileiro, casado, brasileiro, BR. H. 1.68.322-000-90, CPF nº 300.715.004-72, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia (PI) e os financiados, Edson Carlos Vinco, NABU STOCK, com anuência de NABU STOCK, já qualificados, para constar que ficou convenção altera o documento objeto do R.A desta Matrícula, visando o não vencimento da prestação vencível em 31.10.98 para 31.10.2000, assim ajustados, o financiador e os financiados, declarando não haver intenção de novar, ratificam o instrumento de crédito ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, não necessitando alterações no referido documento, que assim se integra, tornando-se tudo único e indivisível para todos os fins de direito, tudo de acordo com a via do Ofício, arquivada sob o nº 400/98. Referências Av.1 do Registro 2389 do Livro 2 - Registro Auxiliar - Encaminhado para Dou Fé. - Perdizes, 08 de janeiro de 1998. - A Oficial Substituta.

O o imóvel matrícula 40.159, localizado na Comarca de Tapira-MG, avaliado às fls 701, não pertence ao peticionário. O •s3 -X Consta na matrícula como proprietário do referido imóvel o avalista Alceft Alfredo Markus que não está representado por advogado nestes autos, razão pela qual sua intimação para tomar ciência da penhora e avaliação deverá ser pessoal nos termos do §2º do art. 841 do CPC. 04 Cumpre ainda observar que o imóvel penhorado é reserva legal de outros dois imóveis matriculados sob os n.º 4.623 e 4.713 do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes, devendo os proprietários destes imóveis serem cientificados da penhora efetivada nestes autos. Santa Juliana/MG, 26 de fevereiro 019.

Wilson Pereira Marinho
Advogado & Associados
CNPJ: 10.396.207/0001-80

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE UBERABA - MINAS GERAIS

27 FEB 2019
MG
09:44

Autos n.º: 0701.97.003320-8

HARRY STOCK, já qualificado nos autos que lhe move ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus procuradores, vêm à presença de Vossa Excelência, intimado para manifestar sobre avaliação, aduzir o que segue:

O imóvel matrícula 40.159, localizado na Comarca de Tapira-MG, avaliado às fls. 701, não pertence ao peticionário.

Consta na matrícula como proprietário do referido imóvel o avalista Alceft Alfredo Markus que não está representado por advogado nestes autos, razão pela qual sua intimação para tomar ciência da penhora e avaliação deverá ser pessoal nos termos do §2º do art. 841 do CPC.

Cumpre ainda observar que o imóvel penhorado é reserva legal de outros dois imóveis matriculados sob os n.º 4.623 e 4.713 do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes, devendo os proprietários destes imóveis serem cientificados da penhora efetivada nestes autos.

Santa Juliana/MG, 26 de fevereiro de 2019.

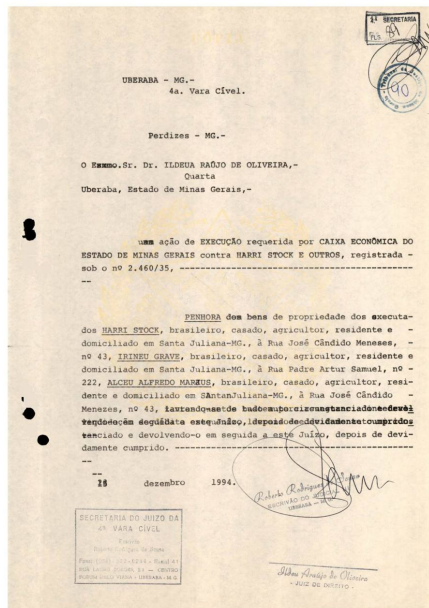
Wilson Pereira Marinho
OAB/MG 84.115

Sabrina Ferreira Oliveira Severo
OAB/MG 110.569

Num. 9535715805

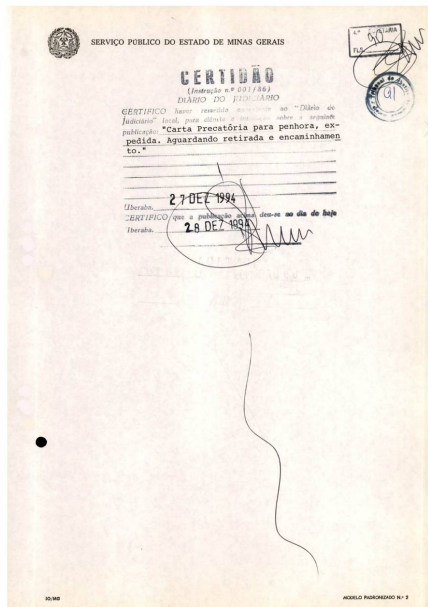
Anexo 0033208-77.1987.8.13.0701 (1) (108365188) SEI 1080.01.0017206/2025-33 / pg. 189

Quarta Uberaba, Estado de Minas Gerais,- I uaa ação de EXECUÇÃO requerida por CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra HARRI STOCK E OUTROS, registrada - sob o nO 2.460/35, ----- PENHORA den bens de propriedade dos executa dos HARRI STOCK, brasileiro, casado, agricultor, residente e - à Rua José Cândido Meneses, domiciliado em Santa Juliana-MG nO 43, IRINEU GRAVE, brasileiro, casado, agricultor, residente e à Rua Padre Artur Samuel, nO - • f



Página 216 · score 100.0 · nativo

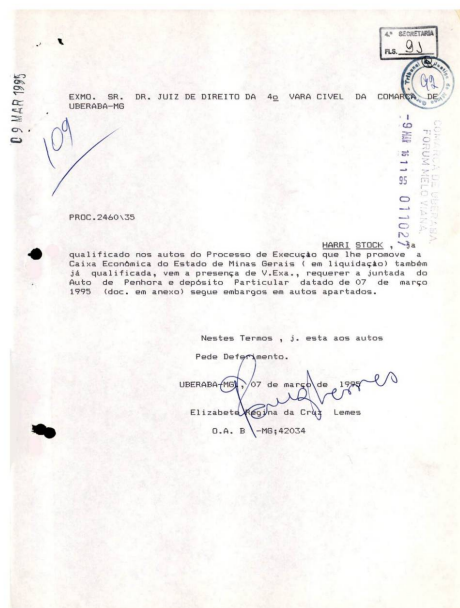
Num. 9535716262 SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS d {Insftação n-® 00 1/&6)
DIÁRIO DO ""!0 renfudô local, para "Carta Precatória para penhora, Aguardando retirada e
encaminhamen ao '■ Diicio áv 'ohr# '!'aarníf ex- CERTIFICO haver



Num. 9535716262
Anexo 0033208-77.1997.8.13.0701 (1) (108365189) SEI 1080.01.0017208/2025-32, pg. 216

Página 218 · score 100.0 · nativo

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (em liquidação) também já qualificada, vem a presença
de V.Exa., requerer a juntada do Auto de Penhora e depósito Particular datado de 07 de março 1995
(doc. em anexo) segue embargos em autos apartados. Nestes Termos , j. esta aos autos Pede Def



Num. 9535716262
Anexo 0033208-77.1997.8.13.0701 (1) (108365189) SEI 1080.01.0017208/2025-32, pg. 218

MINAS GERAIS , Processo nº / HARRI STOCH e outros nos autos de 2079 / 95, Execução que promove contra e que processa perante o MM. Juiz de Direito da Comarca , passei a proceder a PENHORA dos bens a seguir discriminados: 1- Uma colheteadeira modelo 6200, marca SLC, ano 1.899, cor ver de, numero chassis 6200E926341; 2" Uma colheteadeira, modelo 6200, ano 1.989, cor verde» numero de chassis 6200D925237;marca SLC; 3- Uma colheteadeira, modelo 2.200, marca SLC, ano 1.981, cor vermelha, numero de chassis 2200A©13143. Anexo 0033208-77.1997.8.13.0701 (1) (108365169) SEI 1080.01.0017208/2025-33 / pg. 219

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERDIZES - MINAS GERAIS

4ª subseção
FLS. 90

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR

Aos sete dias do mês de março do ano de /
Um mil, novecentos e noventa e cinco (19.95),
onde em diligência, encontrava-me eu, Oficial de Justiça, e
baixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandado
junto, expedido a requerimento de CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO
MINAS GERAIS, nos autos de Execução, Processo nº /
2079 / 95, que promove contra HARRI STOCH e outros
e que processa perante o MM. Juiz de Direito da Comarca,
passei a proceder a PENHORA dos bens a seguir discriminados:
1- Uma colheteadeira modelo 6200, marca SLC, ano 1.899, cor VER
DE, número chassis 6200E926341;
2- Uma colheteadeira, modelo 6200, ano 1.989, cor verde, número
de chassis 6200D925237;marca SLC;
3- Uma colheteadeira, modelo 2.200, marca SLC, ano 1.981, cor
vermelha, número de chassis 2200A©13143.

Num. 9535716262

Num. 9535716262 Num. 9535716262 . » I / Efetuada a penhora, nomeei fiel depositário dos bens penho rados, o senhor: — —*—*—*—* f **«***.*****_* „ *****_*_*_*_*_*_*_*_*P que aceitando o encargo, prometeu bem e fielmente cumpri-lo. / que não deverá abrir ' eu Oficial ue Justiça

Efetuada a penhora, nomeei fiel depositário dos bens penho rados, o senhor: _____

que aceitando o encargo, prometeu bem e fielmente cumpri-lo. /
cientificando-o, eu Oficial de Justiça, que não deverá abrir ' /
mão do depósito sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito
desta Comarca, sob as penas da lei. E, como nada mais houvesse
a tratar, foi encerrado este auto que, lido e achado conforme
vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo de-
positário. Do que dou fé.

OFICIAL DE JUSTIÇA _____
DEPOSITÁRIO Harri Stock

CERTIFICO e dou fé eu, oficial de Justiça ao final assina-
do, que procedi a penhora e depósito constante dos autos supra
e INTIMEI HARRI STOCK _____
da efetivação da mesma, cientificando-o ainda, do prazo para o-
ferecer os embargos, que é de 10 (dez) dias, contados da data /
da intimação da penhora.

Perdizes(MG), 07 de março de 1995

Oficial de Justiça
Adalto Aíves de Oliveira

Harri Stock

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se lima ação de EXECUÇÃO requerida por CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra HARRI STOCK E OUTROS, registrada - sob o nQ 2.460/35, os termos de E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. que se digne de nesta exarar o seu respeitável “CUMpra-SE”, fazendo assim cumprir tal como aqui se em bens de propriedade dos executa- PENHORA contém e declara, ou seja: dos HARRI STOCK, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Santa Juliana-MG., à Rua José Cândido Meneses, ne 43, IRINEU GRAVE, brasileiro, casado, agricultor, residente e à Rua Padre Artur Samuel, nQ - domiciliado em Santa Juliana-MG 222, ALCEU ALFREDO MARKUS, brasileiro, casado, agricultor, resi dente e domiciliado em Santa Juliana-MG., à Rua José Cândido

[illegible]

9 / 5 que promove contra Comarca , seguir dlsclrmirados; da perante o MM. Juiz de Direito
PENHORA dos bens a Uma colhetadeira modelo 6200, marca SLC, ano 1.989, chassi 6200E926341;
*- modelo 6200, ano 1.989, de chassi 6200D925237: marca SLC; 3- Uma colhetadeira^ modelo
2.200, marca SLC, ano 1.981, vermelha, numero de chassi 2200A013143. e que processe passei a
proceder a

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PERDIZES - MINAS GERAIS

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR

Aos _____ dias do mês de _____ ano de /
Hum mil, noventa e _____ (196____),
onde em diligência, encontrava-se o Sr. Oficial de Justiça, B
baixo assinado, para dar cumprimento ao respectivo mandado
junto expedido a requerimento de CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO
MINAS GERAIS _____, Processo nº /
2079 _____, que promove contra HENRI STOCH e outros
e que processo perante o MM. Juiz de Direito da Comarca,
passou a proceder à PENHORA dos bens a seguir discriminados:

1- Uma colcheteira modelo 6200, marca SLC, ano 1.989, cor verde,
de número chassis 6200R926341; _____.

2- Uma colcheteira, modelo 6200, ano 1.989, cor verde, número
de chassis 6200R925297; marca SLC; _____.

— Uma colcheteira, modelo 2.200, marca SLC, ano 1.981, cor vermelha, número de chassis 2200AO13143; _____.

ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e, como Executado(a)(s), HARRI STOCK, IRINEU GRAVE E ALCEU ALFREDO MARKUS, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta. E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreca a Vossa Excelência que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, a fim de que se proceda, nos termos da lei, à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns), relacionados no Auto de Penhora de fis. 567, e o REGISTRO DA PENHORA no respectivo CRI, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6830, de 22/09/1980 - LEF). APÓS INTIME-SE O DEVEDOR DA PENHORA E AVALIAÇÃO, EM SANTA JULIANA - RUA ANTONIO FERREIRA. 240.TUDO CONFORME CÓPIA DA PETIÇÃO E DESPACHO QUE SEGUE EM ANEXO. DADA E PASSADA, nesta cidade e comarca de Uberaba. Estado de Minas Gerais, ao(s) 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2012 (dois mil e doze. Eu, (a)

SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE UBERABA/MG
Rua Doutor Leoni Borges nº 91 - Centro - 35010-000 - Uberaba - MG
Telefone: (0xx34) 3332-8244 - Ramal 56 - Fax: (0xx34) 3331-1200



CARTA PRECATÓRIA

ITINERANTE

Juiz de Direito da Vara de Precatórias Cíveis
Fórum da Comarca de ARAXÁ - MG

Prazo para cumprimento: ---

O MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, ANDREISA DE ALVARENGA MARTINOLI ALVES, no exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juiz e respectiva Secretaria, encontra-se em curso a **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, registrada sob o nº 701.97.003.320-8, em que figura, como Exequente(s), MINASCAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e, como Executado(a)(s), HARRI STOCK, IRINEU GRAVE E ALCEU ALFREDO MARKUS, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreca a Vossa Excelência que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, a fim de que se proceda, nos termos da lei, à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns), relacionados no Auto de Penhora de fis. 567, e o REGISTRO DA PENHORA no respectivo CRI, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6830, de 22/09/1980 - LEF). APÓS INTIME-SE O DEVEDOR DA PENHORA E AVALIAÇÃO, EM SANTA JULIANA - RUA ANTONIO FERREIRA. 240.TUDO CONFORME CÓPIA DA PETIÇÃO E DESPACHO QUE SEGUE EM ANEXO.

DADA E PASSADA, nesta cidade e comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, ao(s) 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2012 (dois mil e doze. Eu, (a) (Júlio César Pereira Gomes), Escrivão Judicial, que a digitei e a subscrevo.

Juiz de Direito

Anexo 0033208-77.1997.8.13.0701 (1) (108365169)

SEI 1080.01.0017208/2012-01 12

Num. 9535734124

HARRI STOCK, IRINEU GRAVE E ALCEU ALFREDO MARKUS, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta. t E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreca a Vossa Excelência que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-se", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, a fim de que se proceda, nos termos da lei, à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns), relacionados no Auto de Penhora de fis. 567, e o REGISTRO DA PENHORA no respectivo CRI, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6830, de 22/09/1980 - LEF). APÓS INTIME-SE O DEVEDOR DA PENHORA E AVALIAÇÃO, EM SANTA JULIANA - RUA ANTONIO FERREIRA, 240.TUDO CONFORME CÓPIA DA PETIÇÃO E DESPACHO QUE SEGUE EM ANEXO. f DADA E PASSADA, nesta cidade e comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, ao(s) 27 (vinte e sej^^as do,mês de agosto do ano

SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE UBERABARA/MG

Rua Doutor Lauro Borges nº 97 - Centro - 38510-560 - Uberaba - MG
Telefone: (35) 3335-0444 - Ramal 50 - Fax: (35) 3331-1200

CARTA PRECATÓRIA

ITINERANTE

Julgo de Direito da Vara de Precatórias Cíveis
Fórum da Comarca de ARAXÁ - MG

Prazo para cumprimento: ---

O MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, **ANDREISA DE ALVARENGA MARTINOLI ALVES**, no exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que, perante este Juiz e respectiva Secretaria, encontra-se em curso a **ACAO DE EXECUCAO**, registrada sob o nº **701.97.003.320-8**, em que figura, como Exequientes(s), **MINASCAICA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e, como Executado(a)(s), **HARLI STROCK, IRINEU GRAVE E ALCELI ALFREDO MARKUS**, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, **depreca** a Vossa Excelência que se digna de nestar exarar o seu respeitável **"CUMPRA-SE"**, fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e decide, a fim de que se proceda, nos termos da lei, a **AVALUACAO** do(s) bem(ns), relacionados no Auto de Precatória fls. 567, e o **REGISTRO DA PENHORA** no respectivo CRI, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6830, de 22/09/1960 - LEF). APOS INTIME-SE O DEVEDOR DA PENHORA E AVALUACAO, EM SANTA JULIANA - RUA ANTONIO FERREIRA, 240.TUDO CONFORME COPIA DA PETICAO E DESPACHO QUE SEGUE EM ANEXO.

DADA E PASSADA, nesta cidade e comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, ao(s) 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto ano de 2012 (dois mil e doze), Eu, (a) Andreisa de Alves / Juízo César Pereira Gomes, Escrivão Judicial, que a digitei e a subscrevi.

Juiz de Direito

Araxes 0003206-77.1997-8 13.0701 (1) 108635160 SEI 1080.01.0017200-2020-7 19/08/2012 Num. 9535734124

rO) ^ para que, no pra^o ae- 24 <vtnte e q'4';' quantia de CríB 3.45Í .«30.929.46 <tre«. b, l um ni i
ihoes'. trinta mi. novecentos seis centavos), acreí^da , TR. multa de 10% /obrrf 167/67), além das
;./ustai de 20% sob o niont se proceda à penhoraVit^ convertido penhor em penhoraltpt'- Comarca
cie descritos ant el.* ' or menl e , penhora int imados os 738 e (SLS <art. 71 do D advocat ?cios

Comarca de Perdizes, Para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a quantia de Cr\$ 3.451.929.46 (três bilhões quatrocentos e cinquenta e um milhões trinta e mil novecentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos), acrescida de juros pactuados de 12% e 9% ao ano, TR, multa de 10% /obrrf 167/67), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sob o montante do débito, pena de, em caso de não pagamento, se proceda à penhora dos bens e direitos em penhor cedular, convertido penhor em penhoraltpt', carta Precatória a ser remetida à Comarca de Perdizes, locais indicados nas cédulas e descritos anteriormente, e se encontrar os bens depositados, feita a penhora intimados os devedores e seus cônjuges e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens nas datas arrazadas, prosseguindo-se na execução, na forma da art. 486 e seguintes do CPC, até a completa satisfação do crédito e seus acessórios, custas e honorários advocatícios do exequente.

Requer, também, seja a Execução intimada de todos os atos processuais através de carta registrada com aviso de recebimento (AR), nos termos do art. 537, II do CPC, no endereço de **Av. Álvares Cabral, 280, Centro, CEP: 36.170.000, Capital.**

A Execução, por força do art. 511 do CPC, goza da prerrogativa de pagamento de despesas processuais a final.

Valor da causa - Cr\$ 3.451.929.46 (três bilhões quatrocentos e cinquenta e um milhões trinta e mil novecentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos).

Terço em que,
Pede Deferimento.

De Belo Horizonte para Uberaba-MG
em 30 de maio de 1992.

P. M. Aparecida de Souza, OAB/SP 40.719

P. S. João Augusto Diczmal
OAB/MG 41.857

REQUERIDO : 3796/97 Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais Harri Stock e outros dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos noventa e oito (1998), neste município de Santa Juliana, Comarca de Perdizes(MG), onde o Oficial de Justiça procedeu à penhora em benefício dos requeridos, bem(ns) esse(s) que consistem(em) em: -Um terreno urbano situado na Rua José Cândido de Menezes, na cidade de Santa Juliana, desta Comarca de Perdizes, constituído pelo Lote nº12 da Quadra 03, com área total de 390,00 metros quadrados, com divisas e confrontações certas conforme consta na Matrícula nº25548 do C.R.I. de Perdizes-MG; -Um terreno urbano situado na Rua Miguel Abdanur, na cidade de Santa Juliana, desta Comarca de Perdizes, constituído por

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** P. 55

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO

PROCESSO Nº: 3796/97
REQUERENTE : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
REQUERIDO : Harri Stock e outros

Em 13 de novembro do ano de 1998, neste município de Santa Juliana, Comarca de Perdizes(MG), onde o Oficial de Justiça procedeu à penhora em benefício dos requeridos, bem(ns) esse(s) que consistem(em) em:

-Um terreno urbano situado na Rua José Cândido de Menezes, na cidade de Santa Juliana, desta Comarca de Perdizes, constituído pelo Lote nº12 da Quadra 03, com área total de 390,00 metros quadrados, com divisas e confrontações certas conforme consta na Matrícula nº25548 do C.R.I. de Perdizes-MG;

-Um terreno urbano situado na Rua Miguel Abdanur, na cidade de Santa Juliana, desta Comarca de Perdizes, constituído por parte do Lote nº05 da Quadra 03, com área total de 190,00 metros quadrados, com divisas e confrontações certas conforme consta na Matrícula nº 5550 do C.R.I. de Perdizes-MG.

Feita a penhora, o Oficial de Justiça depositou o(s) mencionado(s) bem(ns) penhorado(s) em mãos e poder do Executado, Harri Stock, que se obrigou sob as penas da lei de fiel depositário. E, nada mais havendo para constar, o Oficial de Justiça lavrou o presente Auto, que vai devidamente assinado por ele e pelo depositário acima nomeado.

Perdizes, 13 de NOVEMBRO de 1998.

 
Oficial de Justiça Depositário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé aos _____ (intimei e executado Harri Stock e/ou Noeli Markus Stock da penhora supra realizada, bem como para subscritores e executado no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente intimação, e querendo, acompanharem) dita execução até o final. Li o Auto de Penhora assim intimação) que contém (fiscalizei) do seu inteiro teor, concordo com a(s) notat(s) de ciência) na presença intimação).

Perdizes, 13 de NOVEMBRO de 1998.

 
Executado Cônjuge do executado

Anexo 0033206-77.1987.8.13.0701 (1) (108366189) SEI 1080.01.0017208-0025-33 / pg. 278 Num. 9535734619

Estado de Minas Gerais, por seu Procurador (delegação de poderes através da Resolução nº 41/99, de 08 de julho de 1999, publicada no Minas Gerais, Caderno do Executivo, de 09 de julho de 1999), nos autos da presente EXECUÇÃO ajuizada pela extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais — MINASCAIXA contra Harri Stock e outros, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer: Os executados foram citados por edital 07/03/95, foram penhorados bens de propriedade do executado Harri Stock, que foi nomeado depositário e intimado da penhora (auto de f. 99). O devedor embargou a execução, autos nº 70197003322-4 em apenso. Posteriormente, em 13/11/98, foram penhorados novos bens (auto de penhora - f. 213). 1. (f. 48). Em s

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1/2

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba/MG.

Processo nº: 701.97.003320-8

0 SET 1998

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O Estado de Minas Gerais, por seu Procurador (delegação de poderes através da Resolução nº 41/99, de 08 de julho de 1999, publicada no Minas Gerais, Caderno do Executivo, de 09 de julho de 1999), nos autos da presente EXECUÇÃO ajuizada pela extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais — MINASCAIXA contra Harri Stock e outros, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer:

1. Os executados foram citados por edital (f. 48). Em 07/03/95, foram penhorados bens de propriedade do executado Harri Stock, que foi nomeado depositário e intimado da penhora (auto de f. 99). O devedor embargou a execução, autos nº 70197003322-4 em apenso. Posteriormente, em 13/11/98, foram penhorados novos bens (auto de penhora - f. 213).

2. Contudo, verifica-se que os demais executados (Irineu Grave e Alceu Alfredo Markus) não foram intimados das penhoras realizadas. Como a penhora em bens de um devedor aproveita aos demais, o Estado requer seja determinada a intimação desta aqueles.

PRACA DA LIBERDADE s/nº - PRÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - ANDAR TÉRREO

Num. 9535734619

Anexo 0033208-77.1997.8.13.0701 (1) (108365189) SEI 1080.01.0017206/2025-33 / pg. 303

I 4 1 Estaix) de Minas Gerais FLS...^ Ip' PRCTURADORIA GERAL DO ESTADO 2/2 Verifica-se também que a penhora de f. 213 recaiu sobre imóveis, mas que a mesma não foi registrada. O Estado requer, pois, seja determinada a inscrição da constrição. 3. A / 1 Termos em que pede deferimento.

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2/2

3. Verifica-se também que a penhora de f. 213 recaiu sobre imóveis, mas que a mesma não foi registrada. O Estado requer, pois, seja determinada a inscrição da constrição.

Termos em que
pede deferimento.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 1999.


CESAR RAMUNDO DA CUNHA
PROCURADOR DO ESTADO

PRACA DA LIBERDADE S/Nº - PRÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - ANDAR TÉRREO

Anexo 0033208-77.1997.8.13.0701 (1) (108365169) SEI 1080.01.0017208/2023-03 - pg. 305 Num. 9535734619

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. que se digne de nesta exarar o seu re^eitável "CUMPRE- SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: PROCEDA à ESTIMAÇÃO dos executados IRINEU GRAVE, brasileiro, casado, agricultor , residente e domiciliado na cidade de Santa Juliana/MG, nessa comarca sito à rua Padre Artur Samuel , 222 e ALCEU ALFREDO MARKUS , brasileiro, casado, agricultor residente e domicili^o na cidade de Sta. Juliana/MG , sito à Rua José Cândido Menezes, 43 , de que tbi procedida à penhora dos bens móveis relacionados no auto de penhora de fls.98/98 v dos autos , bem como os bens imóveis relacion^wios no auto de penhora (reforço) de fis. 213. cujas cópias seguem anexas . cientificando-os de que dispõem do prazo dc dez (10) dias para, querendo, embargarem a siç>ramcncionada execução, tudo conforme as cópias anexas. I eraba - Estado Dado e passado nesta Cidade e Comarca de^ de Minas Gerais, aos 28 de março de 2000. Eu,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERABA - MG

CARTA PRECATÓRIA

At
Excmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de:
PERDIZES - MG

Prazo para cumprimento:

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba - Minas Gerais, LENIN IGNACHITTI, no exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma ação de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA C. DEVEDOR SOLVENTE, em fase de execução, registrada sob o nº 701.97003320-8, requerida por CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra HARRI STOCKE E OUTROS.

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. que se digne de nesta exarar o seu respectível "CUMPRE-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: PROCEDA à INTIMAÇÃO dos executados IRINEU GRAVE, brasileiro, casado, agricultor , residente e domiciliado na cidade de Santa Juliana/MG, nessa comarca sito à rua Padre Artur Samuel , 222 e ALCEU ALFREDO MARKUS , brasileiro, casado, agricultor residente e domiciliado na cidade de Sta. Juliana/MG , sito à Rua José Cândido Menezes, 43 , de que foi procedida à penhora dos bens móveis relacionados no auto de penhora de fls.98/98 v dos autos , bem como os bens imóveis relacionados no auto de penhora (reforço) de fls. 213, cujas cópias seguem anexas , cientificando-os de que dispõem do prazo de dez (10) dias para, querendo, embargarem a supramencionada execução, tudo conforme as cópias anexas.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Uberaba - Estado de Minas Gerais, aos 28 de março de 2000. Eu,
Escrevente do Juiz de Direito da 4ª Vara Cível

LENIN IGNACHITTI
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível
UBERABA - MG

Num. 9535734619

CITAÇÃO dos devedores HAPRI STOCK, brasileiro, casado, agricultor, residente e domj. ciliado em Santa Juliana, à Rua José Cândido Menezes, n<? 43,- IRINBD GRAVE, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em SAnta Juliana, à Rua Padre Artur Samuel, nO 222, ATX:eü ALFREDO MARKfS, brasileiro, casado, agricultor, - residente e doméiiladdo em SDanta Juliana, à Rua José Cândido Menezes, nO 43, para, no prazo de vinte e quatro (24) horaa,- sob pena de penhora, pagarem a quantia de Cr\$3.451.030,92 (treis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, trinta cru zeiros reais e noventa e dois centavos), com subsequente int^ mação dos mesmos, para opor embargos nos dez (10) dias sequin caso queiram, sob pena de serem presumidos como verda - tes, 2 deiros e aceitos todos os fatoe articulados pela exequente,— em sua petição inicial (art. 285 do CPC)

UBERABA - MG. -
4a. Vara Cível.

Perdizes - MG. -

O Sr. Dr. ILNDO ARAÚJO DE OLIVEIRA;-
Quarta Uberaba, Estado de--
Minas Gerais,-

uma ação de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERCA C/ DEVE -
DOR SOLVENTE requerida por CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS-
GERAIS contra HAPRI STOCK E OUTROS, -----

CITAÇÃO dos devedores
HAPRI STOCK, brasileiro, casado, agricultor, residente e domi-
ciliado em Santa Juliana, à Rua José Cândido Menezes, nº 43,-
IRINBD GRAVE, brasileiro, casado, agricultor, residente e -
domiciliado em Santa Juliana, à Rua Padre Artur Samuel, nº -
222, ALFRED ALFREDO MARKfS, brasileiro, casado, agricultor, -
residente e domiciliado em Santa Juliana, à Rua José Cândido
Menezes, nº 43, para, no prazo de vinte e quatro (24) horas -
sob pena de penhora, pagarem a quantia de Cr\$3.451.030,92 -
(treis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, trinta cru-
zeiros reais e noventa e dois centavos), com subsequente int-
mação dos mesmos, para opor embargos nos dez (10) dias sequin-
tes, caso queiram, sob pena de serem presumidos como verda-
deiros e aceitos todos os fatos articulados pela exequente,--
em sua petição inicial (art. 285 do CPC). -----

cinco agosto 1993.

Secretaria do Juízo da
4ª VARA CÍVEL

Ilmo. ARAÚJO DE OLIVEIRA
- JUIZ DE UBERABA -

MINAS GERAIS Vistos, etc. Expeça-se bens dos executados, Uberaba m 6 de andado para penhora como de costume. de setembro de 1994. Ildeu AíiijjoSdê^ii^ Juiz de Direito eira Certifico h:'« autoa em data de boje,

Serviço Público do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Concluiu-se o processo em 06/09/94

PROCESSO Nº 2.460/94 - 4ª VARA CÍVEL - COMARCA DE UBERABA - MINAS GERAIS

Vistos, etc.

Expeça-se mandado para penhora de bens dos executados, como de costume.

Uberaba, 6 de setembro de 1994.

Ildeu Afonso de Oliveira
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que o processo foi concluído em 06/09/94

Uberaba, 06/09/94

SECRETARIA

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIDÃO {Instiação n.º 001/56^ DIARIO DO JUDICIÁRIO CERTIFICO hdver remetido Judiciário" local, pja ciência e intinid^ão sobre a seffuinít publicdção:_[Ç_arta Precatória para penhora ex- pedida. Aguardando retirada e encaminha - mento Diário exneditente ao 44 A Uber.iba.

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO
(Instrução nº 001/86)

CERTIFICO haver recebido expediente no "Diário do Judiciário" local, para ciência e intimação sobre a seguinte publicação: "Carta Precatória para penhora ex-pedida. Aguardando retirada e encaminhamento."

Uberaba, 22 SET 1994

SECRETARIA

MODELO PADRONIZADO RJ-2

n CONCLUSÃO Conclusos ao MM^ Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Uberaba, em 13 de janeiro de 2010. Escrivão Processos n.º: 070197003320-8 - Com o advento da Lei nº 11.382/06, que instituiu o art. 655-A, ao Código de Processo Civil, regulamentando a denominada penhora on line, restou afastado o critério da subsidiariedade (pela qual a constrição de pecúnia em conta bancária do devedor só se faria legítima após diligências infrutíferas do credor em busca de bens penhoráveis). - A interpretação sistemática dos artigos 620, 650, I e 655-A, todos do CPC, face à desídia do executado, induzem à legitimidade da penhora on line como medida requerida pelo credor, mormente por se tratar de materialização do princípio constitucional da celeridade (art. 5º, LXXVIII, da Carta Magna) e da efetividade da tutela Jurisdicional. - Foi solicitado o bloqueio das contas através do

543
71

CONCLUSÃO
Conclusos ao MM. Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Uberaba, em 13 de janeiro de 2010.

Escrivão

Processos n.º: 070197003320-8

- Com o advento da Lei nº 11.382/06, que instituiu o art. 655-A, ao Código de Processo Civil, regulamentando a denominada penhora on line, restou afastado o critério da subsidiariedade (pela qual a constrição de pecúnia em conta bancária do devedor só se faria legítima após diligências infrutíferas do credor em busca de bens penhoráveis).

- A interpretação sistemática dos artigos 620, 650, I e 655-A, todos do CPC, face à desídia do executado, induzem à legitimidade da penhora on line como medida requerida pelo credor, mormente por se tratar de materialização do princípio constitucional da celeridade (art. 5º, LXXVIII, da Carta Magna) e da efetividade da tutela jurisdicional.

- Foi solicitado o bloqueio das contas através do sistema on line do Bacen, tendo sido deferido nesta data, conforme movimentação em anexo, com relação ao executado.

- Aguardar resposta da instituição financeira por 48 (quarenta e oito) horas.

- Após, conclusos.

Uberaba, 13 de janeiro de 2010.


CÍNTIA FIGUEIRA NUNES JUNQUEIRA DE MORAES
-Juíza de Direito Auxiliar-

CERTIDÃO

Exemplar autêntico extraído do processo nº 070197003320-8, em 13 de janeiro de 2010.

Assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito Auxiliar.

Num. 9535723360

Anexo 0033308-77.1987 & 13.0701 (2) (108965171). SEI 1085.01.0017208/2025-33 / pg. 491

Num. 9535723360 Num. 9535723360 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais CERTIDÃO DIÁRIO DO JUDICIÁRIO ELETRÔNICO CERTIFICO haver remetido eJtpediente ao "DIÁRIO DO JUDICIÁRIO ELETRÔNICO, para ciência e Intimação dos interessados (procuradores e partes em geral): '^Penhora on line deferida, porém restou infrutífera. AUTOS VISTA AO EXEQUENTE para indkar bens DafififWAifi d* ^con^rição ou 0471-3 do executado raquarar o qua for da diraito no 22/03/10 Uberaba, (remessa) CERTIFICO,

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CERTIDÃO

DIÁRIO DO JUDICIÁRIO ELETRÔNICO

CERTIFICO haver remetido expediente ao "DIÁRIO DO JUDICIÁRIO ELETRÔNICO, para ciência e intimação dos interessados (procuradores e partes em geral):

"Penhora on line deferida, porém restou infrutífera. AUTOS VISTA AO EXEQUENTE para indicar bens do executado para a penhora ou requerer o que for de direito no 0471-3

Uberaba, (remessa) **22/03/10**

CERTIFICO, finalmente, que o expediente acima foi disponibilizado no "Diário Judiciário Eletrônico" do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e publicado na data de hoje (os prazos processuais serão contados a partir do dia útil subsequente ao considerado como data de publicação - Portaria-Consulm nº 117, de 18/05/2009; Portaria-Consulm nº 123, de 02/07/2008; artigo 154, parágrafo único, do CPC, e artigos 4º e 18 da Lei nº 11.430, de 19/12/2006).

UBERABA/MG, (PUBLICADO) **22/03/10**

Escritório

Num. 9535723360

Anexo 00330308-77-1997.8.13.0701 (2) (108365171) SEI 1080.01.0017208/2025-33 / pg. 496

•Cf. o E. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador in^ine assinado, nos autos da Execução em epígrafe, em atenção ao despacho de' fl. 545, vem, respeitosamente, expor e requerer a Vossa Excelência o quanto se segue: 1. Considerando o resultado negativo da penhora pelo sistema "on line" {tis. 545/547), o exequente requer a Vossa Excelência .se digne de determinar, com fulcro no art. 659, §§ 4º e 5º, do CPC, (a) a lavratura de termo de penhora do imóvel a que se refere a matrícula n" 40.159. do Registro de Imóveis de Araxá ("uma parte de terras de campo,s, com a área total de 19,36,00 ha, situada nas Fazendas 'Pouso Alegre', 'Bom Jardim'. 'Boa Vista' e 'Areias', no município de Tapira, da Comarca de Araxá...", tis. 531/532), de propriedade do executado ALCEU Alfredo Markus e sua esposa Marlene Markus;

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE UBERABA - MG

Execução
Autos nº 0701.97.000320-8 ?
Executado (a): sr. HARRY STOCK E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador *intimado* em *juízo* assinado, nos autos da Execução em epígrafe, em atenção ao despacho de fl. 545, vem, respeitosamente, expor e requerer a Vossa Excelência o quanto se segue:

1. Considerando o resultado negativo da penhora pelo sistema "online" (fls. 545-547), o exequente requer a Vossa Excelência se deigne de determinar, com fulcro no art. 659, §§ 4º e 5º, do CPC,

(a) a lavratura de termo de penhora do imóvel a que se refere a matrícula nº 40.159, do Registro de Imóveis de Araxá ("uma parte de terras de campos, com a área total de 19,36,00 ha, situada nas Fazendas "Pouso Alegre", "Bom Jardim", "Boa Vista" e "Areias", no município de Tapira, da Comarca de Araxá..."), fls. 531/532, de propriedade do executado ALCEU ALFREDO MARKUS e sua esposa MARILYN MARKUS;

(b) após, requer a expedição de carta precatória para a Comarca de Araxá para que seja procedida à avaliação do imóvel penhorado e o registro da penhora no respectivo CRE, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 - LEF);

(c) considerando o caráter itinerante da carta precatória (CPC, art. 204), requer-se que nela conste para que, uma vez cumprida as diligências

Rua Dr. Silvério José Bernardes nº 115 - Mercado - Uberaba - MG - CEP: 38.060-470
Fone: (034) 3336-8730 - site: www.ajpg-mg.br

Num. 955723360

Num. 9535723360 ESTADO DE MINAS GERAIS iv- ^á Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional do Estado em Uberaba referidas no item anterior (avaliação e registro), seja remetida à Comarca de Santa Juliana (Rua Antonio Ferreira, 240) para intimação pessoal do executado Alceu sobre a penhora realizada e que, por este ato, fica constituído depositário, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC, assim como sobre a avaliação, e, querendo, apresente defesa no prazo legal. Na mesma ocasião, deverá a esposa Marlene ser intimada da penhora. com fulcro no art. 12, § 2º da LEF, com a ressalva de que a sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 655-B do CPC. Termos em que, Pede deferimento. Uberaba, 23 de abril de 2010.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

referidas no item anterior (avaliação e registro), seja remetida à Comarca de Santa Juliana (Rua Antonio Ferreira, 240) para intimação pessoal do executado ALCEU sobre a penhora realizada e que, por este ato, fica constituído depositário, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC, assim como sobre a avaliação, e, querendo, apresente defesa no prazo legal. Na mesma ocasião, deverá a esposa MARLENE ser intimada da penhora, com fulcro no art. 12, § 2º da LEF, com a ressalva de que a sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 655-B do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.
Uberaba, 23 de abril de 2010.

ROGERIO ANTONIO BERNACHI
Procurador do Estado
OAB/MG 101.842 - MASP 1.130.164-5

Rua Dr. Silvério José Bernardes nº 115 - Menção - Uberaba - MG - CEP: 38.060-470
Fone: (034) 3336-8730 - site: www.oge.org.br

Num. 9535723360

Anexo 0033208-77.1907.8.13.0701 (2) (108965171) SEI 1080.01.0017208/2025-33 / pg. 501

MINASCAIXA, e, como executado(a)(s), HARRI STOCK, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta. % E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreca a Vossa Excelência que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, a fim de que se proceda PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens descritos às folhas 551/552, conforme indicado pela parte credora e deferido por este Juízo, com a imediata intimação do executado e sua esposa da penhora. Querendo, o réu poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos. Devendo a mesma ter caráter itinerante, uma vez cumprida as diligências acima referidas, seja remetida à Comarca de Santa Juliana(Rua Antonio Ferreira, 240) para intimação pessoal dos executados

SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE UBERABA/MG

Rua Lúcio Borges nº 97 - Centro - 38025-000 - Uberaba - MG
Telefones: (047) 3332-6044 - Ramal 36 - Fax: (047) 3332-1200



CARTA PRECATÓRIA

CARÁTER ITINERANTE

Juiz de Direito da Comarca de ARAXÁ - MG
Prazo para cumprimento: ---

A MMa. Juíza de Direito Cooperadora da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CINTIA FONSECA NUNES JUNQUEIRA DE MORAES, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, encontra-se em curso a **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, registrada sob o nº **701.97.003.320-8**, em que figura, como exequente(s), MINASCAIXA, e, como executado(a)(s), HARRI STOCK, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, **depreca** a Vossa Excelência que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, a fim de que se proceda **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** dos bens descritos às folhas 551/552, conforme indicado pela parte credora e deferido por este Juízo, com a imediata intimação do executado e sua esposa da penhora. Querendo, o réu poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos. Devendo a mesma ter caráter itinerante, uma vez cumprida as diligências acima referidas, seja remetida à Comarca de Santa Juliana(Rua Antonio Ferreira, 240) para intimação pessoal dos executados **ALCEU ALFREDO MARKUS E SUA ESPOSA MARLENE MARKUS**.

Segue cópias anexas: 551/560.

DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, ao(s) 15 dias do mês de dezembro do ano de 2010. Eu, (a) _____
(JÚLIO CESAR PEREIRA GOMES), Escrivão Judicial, que a digitei e a subscrevo.

Juiz de Direito

1

Num. 9535723360

Anexo 00332008-77-1987.6.13.0701 (2) (108365171)

SEI 1086.01.0017208/2025-33 / pg. 611

09 1 3 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador in fine assinado, nos autos da Execução em epígrafe, em atenção ao despacho de fl. 562, vem, com o devido respeito, proceder à devolução da carta precatória expedida (fl. 561), que se encontra na contracapa dos autos, para que seja observado o pedido e a decisão que a deferiu. Em outros termos, requer-se seja lavrado termo de penhora do imóvel indicado, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC e, após, a expedição de carta precatória com caráter itinerante, cujo ato deprecado será a avaliação, o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá, e a intimação dos executados, nos ^atox termos descritos nos itens "a", "b" e "c" da petição de íls. 551/552. \ t NTermos em que,

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE UBERABA - MG

Execução
Autos nº 0701.97.003320-8
Executado (a, s): HARRY STOCK E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador *in fine* assinado, nos autos da Execução em epígrafe, em atenção ao despacho de fl. 562, vem, com o devido respeito, proceder à devolução da carta precatória expedida (fl. 561), que se encontra na contracapa dos autos, para que seja observado o pedido e a decisão que a deferiu.

Em outros termos, requer-se seja lavrado termo de penhora do imóvel indicado, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC e, após, a expedição de carta precatória com caráter itinerante, cujo ato deprecado será a avaliação, o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá, e a intimação dos executados, nos exatos termos descritos nos itens "a", "b" e "c" da petição de fls. 551/552.

Termos em que,
Pede deferimento.
Uberaba, 10 de janeiro de 2011.

ROGÉRIO ANTONIO BERNACHI
Procurador do Estado
OAB/AM 101342 - MASP 1.130.164-5

Rua Dr. Silvério José Bernardes nº 146 - Menção - Uberaba - MG - CEP: 38.060-470
Fone: (044) 3317-7900 - site: www.pge.mg.gov.br

Num. 9535723360 Num. 9535723360 CONCLUSÃO Concluído ao MM^a. Juíza de Direito da Comarca de Uberaba. Escrivão 7 PROCESSO N.º: 0701.97.003.320-8 Expedir termo de penhora, conforme pedido de fl. 551/552, já deferido às fl. 560. Após a expedição do termo e cumpridas as formalidades, expedir nova carta precatória para avaliação e intimação. Uberaba, 18 de janeiro de 2011. Andreia de Alvarenga Martinoli Alves - Juíza de Direito - t Recebimento

CONCLUSÃO
Concluído ao MM^a. Juíza de Direito da Comarca de Uberaba.

Escrivão

PROCESSO N.º: 0701.97.003.320-8

Expedir termo de penhora, conforme pedido de fl. 551/552, já deferido às fl. 560.

Após a expedição do termo e cumpridas as formalidades, expedir nova carta precatória para avaliação e intimação.

Uberaba, 18 de janeiro de 2011.

Andreia de Alvarenga Martinoli Alves
- Juíza de Direito -

Recebimento
Em 01 de 2011
Recebo estes autos.

Num. 9535723360

Anexo 0033208-77-1987.8.13.0701 (2) (108365171) SEI 1080.01.0017208/2025-33 / pág. 515

0961-3 - CS AF - EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO (2313-5 -CS AG-EXPEDIÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA 0962-1 - CS AH-EXPEDIÇÃO DE CARTA INTIMAÇÃO (0229-5 - CS. EP - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - () citação () notificação () intimação () avaliação () penhora □ comarca de □ 2312-7 - CS AL - EXPEDIÇÃO DE CARTA ROGATORIA (2230-1 - CS CD - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO (2230-1 - CS CD-EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA - (CDA) - §2º Prov.10/09 2230-1 - CS CD - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO (Ajuizamento de execução) 0311-1 - CS EA - EXPEDIÇÃO DE EDITAL - prazo de

P.SEC. CIVEL
Unidade - MGI
Fls. 36

CERTIDÃO

Certifico haver expedido nos termos do despacho de fls. _____:

☐ 0333-5 - CS AA - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

☐ 2289-9 - CS AB - EXPEDIÇÃO DE CARTA ADJUDICAÇÃO

☐ 0961-3 - CS AF - EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO (_____)

☐ 2313-5 - CS AG - EXPEDIÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA (_____)

☐ 0962-1 - CS AH - EXPEDIÇÃO DE CARTA INTIMAÇÃO (_____)

☒ 0229-5 - CS EP - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - () citação comarca de _____ () notificação () intimação () avaliação () penhora

☐ 2312-7 - CS AL - EXPEDIÇÃO DE CARTA ROGATORIA (_____)

☐ 2230-1 - CS CD - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO (_____)

☐ 2230-1 - CS CD - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA - (CDA) - §2º Prov.10/09

☐ 2230-1 - CS CD - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO (Ajuizamento de execução)

☐ 0311-1 - CS EA - EXPEDIÇÃO DE EDITAL - prazo de _____ dias () citação () intimação () praça () leilão () notificação (_____)

☐ 0579-3 - CS EM - EXPEDIÇÃO DE MANDADO () citação () penhora () perito () reintegração de posse/citação () intimação () avaliação () Busca e Apreensão e citação () restituição de veículo(s) () curador () remoção () restituição () notificação () despejo () arresto () entrega de posse () citação e penhora () liminar/intimação - () notificação/mandado de segurança - *recurso em 2ª via* - solicitando informações - 10 dias () intimação/partes/audiência (_____) MANDADO(s) n°(s) _____

☐ 2240-0 - CS EM - EXPEDIÇÃO DE MANDADO AVERBACÃO

☐ 0579-3 - CS AN - EXPEDIÇÃO DE MANDADO INTIMAÇÃO TESTEMUNHA(S) - arrolada(s) fls. _____

☐ 2190-7 - CS EM - EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO

☐ 0658-5 - CS EO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO - FLS. _____ () LIMINAR () DETRAN () Juízo Deprecante () Juízo Deprecado () INSS () SERASA () SPC () UFTM () Receita Federal () FENASES () BANCOS ()

☐ 2258-2 - CS AO - EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO

☒ 2229-3 - CS AO - EXPEDIÇÃO DE TERMO - AUTO (_____) *Fl. 545*

☐ 2259-0 - CS EO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO

Dou fé.

Uberaba/MG, _____

Escreva

2264-1 - ATO ORDINATÓRIO (2) - EXPEÇA-SE

Num. 9535723360

Anexo 0033208-77/1997.8.13.0701 (2) (108365171) SEI 1080.01.0017208/2023-037 p.p. 0

Num. 9535723360 Num. 9535723360 btLKt IAKIA ÜA 4° VAKA LiVtL COMARCA DE UBERABA/MG Rua Lauro Borges 0° 97 - Centro - 38010-060 - Uberaba - MG Telefone: (0xx34) 3332-8244 - Ramal 56 - Fax: (0xx34) 3333-9667 TERMO DE PENHORA E DEPOSITO Autos no 701.97.003.320-8 Natureza: EXECUÇÃO Credor(a)(s)(es)/Exequente(s): MINASCAIXA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Devedor(a)(s)(es)/Executado(a)(s): HARRI STOCK, IRINEU GRAVE E ALCEU ALFREDO MARKUS Em data no final do presente certificada, nesta cidade e comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Sala de Audiências,

**SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE UBERABA/MG**

Rua Lauro Borges nº 97 - Centro - 38010-060 - Uberaba - MG
Telefone: (0xx34) 3332-8244 - Ramal 56 - Fax: (0xx34) 3333-9667



TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Autos nº **701.97.003.320-8**

Natureza: EXECUÇÃO

Credor(a)(s)(es)/Exequente(s): MINASCAIXA CAIXA ECONOMICA DO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Devedor(a)(s)(es)/Executado(a)(s): HARRI STOCK, IRINEU GRAVE E

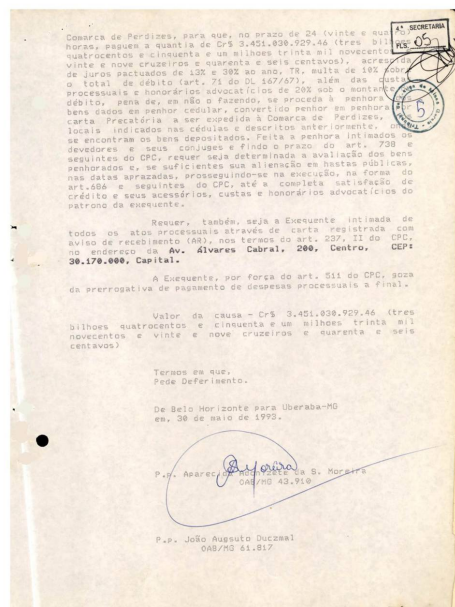
ALCEU ALFREDO MARKUS

Em data no final do presente certificada, nesta cidade e comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Sala de Audiências, onde se achava presente a MMa. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, ANDREISA DE ALVARENGA MARTINOLI ALVES, comigo, JÚLIO CÉSAR PEREIRA GOMES, Escrivão da Secretaria da 4ª Vara Cível, diante nomeado e no final assinado, compareceu(ram) o(a)(s) credor ESTADO DE MINAS GERAIS, o(a)(s) qual(is) disse(ram) que, nos termos da(s) petição(ões) e documentos de fls. 551/559 e 531/532, indicava à PENHORA o(s) bem(ns) descrito(s) na(s) referida(s) petição(ões) de propriedade do devedor ALCEU ALFREDO MARKUS e sua esposa MARLENE MARKUS, caracterizado(s) como sendo um imóvel situado na cidade de ARAXÁ - MG, conforme descrição de fls. 531/532. Descrita na Matrícula n. 40159, que fica(m) fazendo parte integrante do presente, nos termos do disposto no artigo 659, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil, havendo-os como de fato PENHORADO(S) e DEPOSITADO(S) sob a guarda e administração do(a)(s) representante legal do devedor. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. DADO E PASSADO, nesta cidade, Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, ao(s) vinte e sete dia(s) do mês de agosto do ano de 2012 (dois mil e doze) Eu, (a) (JÚLIO CÉSAR PEREIRA GOMES), Escrivão Judicial da Secretaria da 4ª Vara Cível, que o digitei e o subscrevo.

ESCRIVÃO

Júlio César P. Co
Escrivão de Justiça
Secretaria da 4ª Vara C
Uberaba-MG

no prazo Cr\$ 3.451.030.929,46 (tres l , mi lhões trinta mil novecento G quarenta e seis centavos), TR, multa de 10% além honorários advocatícios de 20% sob o montanlt^^ azendo, se proceda à penhoraN^ , convertido penhor em penhora^p expedida à Comarca de nas cédulas e descritos anteriormente, Feita a penhora intimados findo o prazo do art. determinada a avaliação dos sua alienação em hastas públ icas, na forma do



EXECUTADO: HARRISTOCK e OUTROS 701.97003320-8 EXECUÇÃO I Senhor Juiz, Em resposta ao Ofício n^o 1578/2002, datado de 14 de outubro de 2002, e, cumprindo o solicitado, encaminhamos em anexo a Vossa Excelência cópias dos autos de penhora de fis. 98 e verso e 213, bem como suas respectivas avaliações através dos autos de fis. 174 com retificação às fis. 181 e Auto de Avaliação de fis. 218 I SECRETARIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL ESCKIVAO * . '■aum Atenciosamente,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE UBERABA/MG.

Rua Dr. Lourenço Borges, 77 - Centro - CEP 38600-000 - UBERABA, MG.

Ofício nº 490/2002/VDS
Assunto: intimação (faz)

Uberaba/MG, 01/novembro/2002.

REF.: PROCESSO.....701.97003320-8
AÇÃO: ——— EXECUÇÃO
EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO
DE MINAS GERAIS, substituída pelo ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: HARRI STOCK e OUTROS

Senhor Juiz.

Em resposta ao Ofício nº 1578/2002, datado de 14 de outubro de 2002 e cumprindo o solicitado, encaminhamos em anexo a Vossa Excelência cópias dos autos de penhora de fls. 98 e verso e 213, bem como suas respectivas avaliações através dos autos de fls. 174 com retificação de fls. 181 e Auto de Avaliação de fls. 218

Atenciosamente,

LENIN IGNACHTITI
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível
Uberaba - MG

Enxte. Sr.
Juiz de Direito da Comarca de Perdizes
Fórum de Perdizes
PERDIZES - MG

ANEXO 03/2002-77.1997-8.13.0701.02 (108365171) SEJ 1080.01.00017208/2002-8 Num. 9353736268

o Autos n.º: 0701.97.003320-f c.n HARRY STOCK e OUTROS, já qualificados nos autos que lhe move CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por seus procuradores, vêm à presença de Vossa Excelência, intimados as fls. 652, aduzir o que segue: Os executados foram intimados para fornecerem a localização da fazenda objeto de penhora nestes autos, face à dificuldade do Sr. Oficial de justiça em localizar a Fazenda, conforme certificado à fl. 609v. Ocorre que a Fazenda "Boa Vista" está situada dentro de uma parte de terras com área total de 19,36,00 há, onde também ficam situadas as Fazendas "Pouso Alegre", "Bom Jardim" e "Areias", sendo muito difícil Indicar a localização precisa da mesma. A área constante da matrícula 40.159 juntada as fls. 592/593 é georreferenciada, sendo possível diante das coordenadas e com

Wilson Pereira Martins
Advogado & Associados
CNPJ: 10.396.207/0001-80



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE UBERABA - MINAS GERAIS

Autos n.º: 0701.97.003320-8

HARRY STOCK e OUTROS, já qualificados nos autos que lhe move CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por seus procuradores, vêm à presença de Vossa Excelência, intimados as fls. 652, aduzir o que segue:

Os executados foram intimados para fornecerem a localização da fazenda objeto de penhora nestes autos, face à dificuldade do Sr. Oficial de justiça em localizar a Fazenda, conforme certificado à fl. 609v.

Ocorre que a Fazenda "Boa Vista" está situada dentro de uma parte de terras com área total de 19,36,00 há, onde também ficam situadas as Fazendas "Pouso Alegre", "Bom Jardim" e "Areias", sendo muito difícil indicar a localização precisa da mesma.

A área constante da matrícula 40.159 juntada as fls. 592/593 é georreferenciada, sendo possível diante das coordenadas e com auxílio de um GPS sua localização.

Assim, diante do exposto, os executados informam a impossibilidade de indicar um caminho para se chegar a Fazenda

Anexo 0033208-77.1997.8.13.0701 (3) (108365173) SEI 1080.01.0017208/2020-1 2020-11-10 14:05:00

Num. 9535701547

afrontosa à autoridade do Estado-Juiz! de frustrar o cumprimento do princípio da cooperação, lealdade processual e Isto posto, requer o exequiente a intimação do executado, com fundamento no art. 656. §1º c/c artigo 600, inciso IV do CPC para que indique a correta locali/ação do bem (indique o marco de acesso, pontos de referência, apresente croqui, além de telefone de pessoa que possa auxiliar o Oficial de Justiça na localização do bem), abstendo-se, assim, de praticar atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora/avaliação, sob pena de incorrer na prática de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV do CPC), prática sujeita à fixação de multa em montante não superior a 20% do valor atualizado do débito em execução, de acordo com o artigo 601 capui do CPC, sem prejuízo de eventuais sanções criminais. Pede deferimento. Uberaba - MG, 13 de julho de 2015. GUSTAVO DE Q JEIROZ GUIMARÃES Procurador do Hstado de Minas Gerais



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional Uberaba

657

A tentativa indistarcável de frustrar o cumprimento do mandado é contrária ao princípio da cooperação, lealdade processual e afrontosa à autoridade do Estado-Juiz.

Isto posto, requer o exequente a intimação do executado, com fundamento no art. 656, §1º c/c artigo 600, inciso IV do CPC para que indique a correta localização do bem (indique o marco de acesso, pontos de referência, apresente croqui, além de telefone de pessoa que possa auxiliar o Oficial de Justiça na localização do bem), abstendo-se, assim, de praticar atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora/avaliação, sob pena de incorrer na prática de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV do CPC), prática sujeita à fixação de multa em montante não superior a 20% do valor atualizado do débito em execução, de acordo com o artigo 601 capui do CPC, sem prejuízo de eventuais sanções criminais.

Pede deferimento.

Uberaba - MG, 13 de julho de 2015.


GUSTAVO DE QUEIROZ GUIMARÃES
PROCURADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
OAB/MG 142.774 - MASP 1.326.920-4

¹ CPC, Art. 656 §1º: É dever do executado (art. 600), no prazo fixado pelo juiz, indicar onde se encontram os bens sujeitos à execução, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de dívidas, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora (art. 14, parágrafo único).

Rua Dr. Silvério José Fernandes, 115, Bairro Mercê, Uberaba-MG, CEP: 38010-470.
Telefone Geral: (34) 3317-7900. E-mail: arcebentim@advocaciageral.mg.gov.br

Num. 9535713712 Num. 9535713712 i l f ll ,1 Efetuada a penhora, nomeei fiel depositário dos dens penho HARRI STOCK *_* *_* *_* çados, O senhor: f . t que aceitando o encargo, prometeu bem e fielmente cumprl-lo, / que não devera abrir Juiz de Direito

Efetuada a penhora, nomeei fiel depositário dos bens penho
çados, o senhor: HARRI STOCK *_* *_* *_* çados,
que aceitando o encargo, prometeu bem e fielmente cumprl-lo, /
cientificando-o, eu Oficial de Justiça, que não devera abrir
não do depósito sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito
desta Comarca, sob as penas da lei. E, como nada mais houvesse
a tratar, foi encerrado este auto que, lido e achado conforme
vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo de-
positário. Do que dou fé.

OFICIAL DE JUSTIÇA Adalberto Alves de Oliveira
DEPOSITÁRIO Harri Stock

CERTIFICO e dou fé eu, oficial de Justiça ao final assina-
do, que procedi a penhora e depósito constante dos autos supra
e INTIMEI HARRI STOCK *_* *_* *_* çados,
da efetivação da mesma, cientificando-o ainda, do prazo para o-
ferrecer os embargos, que é de 10 (dez) dias, contados da data /
da intimação da penhora.

Perdizes(MG), 07 de março de

OFICIAL DE JUSTIÇA
Adalberto Alves de Oliveira

RECEBIMENTO
Recebi a intimação em
07 de março de 2025
Harri Stock

OUTROS. E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. que se dê e de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRASE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: PROCEDA A AVALIAÇÃO JUDICIAL E PRACEAMENTO dos bens dos Executados HARRI STOCK, brasileiro, casado, agricultor, residente em Santa Juli^a, na Rua José Cândido Meneses, n^o 43, IRINEU GRAVE, brasileiro, casado, Rua Padre Artur Samuel, 222, Santa Juliana, ALCEU ALFREDO MARKUS, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua José Cândido Menezes, 43, Santa Juliana, dessa Comarca, penhorados nestes autos cuja cópia do AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR de fls. 98/98 verso segue era anexo, devolvendo em seguida a este Juízo. I >eraba - Estado de , Escrivão Dado e passado nesta Cidade e/j Minas Gerias, aos 02 de junho de 1997. Eu, do Judicial a datilografei e subscrevo.

PODER JUDICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4ª Vara Cível
P. 1.ª

SECRETARIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERABA - MG

CARTA PRECATÓRIA

Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de:
PERDIZES - MG
Prazo para cumprimento:

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Estado de Uberaba
- Estado de Minas Gerais, LENIN KONACHTIL, no exercício
de seu cargo e na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria,
processam-se os termos de uma ação EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA C/ DEVEDOR
SOLVETE, registrada sob o nº 701.97.003320-8, requerida por CAIXA ECONÔMICA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - em liquidação extrajudicial contra HARRI STOK, E
OUTROS.

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca,
depreca a V. Exa. que se digne de nesta exam- o seu respectivo "CUMPRIDA-SF", fazendo
assim cumprir tal como aqui se contém e declara, em cujo PROCEDA A SEGUINTE
JUDICIAL E PRACAMENTO DO BEM dos Executados HARRI STOK, brasileiro,
casado, agricultor, residente em Santa Juliana, na Rua José Claudio Mendes, nº 43, RIBEI-
RAU, Gravê, brasileiro, casado, Rua Padre Arthur Samuel, 272, Santa Juliana, ALCEU
ALFREDO MARKUS, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua José Claudio
Mendes, 43, Santa Juliana, dessa Comarca, postularon- perante aut- cuja cópia do AUTO
DE PENHORA E DEPOSITO PASSADO na fl. 98/98 verso segue em anexo,
devolvendo em seguida a este Juízo.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Uberaba - Estado de
Minas Gerais, aos 02 de Junho de 1997, Eu, _____, Escrivão do
Juízo da 4ª Vara Cível e Subscro.

LENIN KONACHTIL
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível
UBERABA - MG

Arquivo 0033208-77-1997.8.13.0701 (3) (103685173) 861 1080.01.0017200-02 Num. 9535713712

CO CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, devidamente qualificada nos autos de processo n^o 701.97.003.320-S, em que contende com HARRI STOCK e OUTROS, vem, respeitosamente, por seu procurador Infra assinado, tendo em vista a Certidão de fis., do Sr. Oficial de Justiça Avaliador, manifestar sua concordância com a reavaliação de fls. 118. Entretanto, como se vê das planilhas de fis., o valor dos bens penhorados é insuficiente para a garantia do quantum debeatur. devendo, assim, ser deferido o reforço de penhora, de acordo com a norma do art. 685, inciso II, do Código de Processo Civil. \ Nestes termos, Pede deferimento. Belo Horizonte, 05 de junho de 1998. Rodri I Rigamonte Fonseca

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba/MG

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, devidamente qualificada nos autos de processo n^o 701.97.003.320-S, em que contende com HARRI STOCK e OUTROS, vem, respeitosamente, por seu procurador infra assinado, tendo em vista a Certidão de fis., do Sr. Oficial de Justiça Avaliador, manifestar sua concordância com a reavaliação de fls. 118.

Entretanto, como se vê das planilhas de fis., o valor dos bens penhorados é insuficiente para a garantia do quantum debeatur, devendo, assim, ser deferido o reforço de penhora, de acordo com a norma do art. 685, inciso II, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 05 de junho de 1998.

Rodriga Rigamonte Fonseca
Rodriga Rigamonte Fonseca
OAB/MG 72.867

Juiz:- Em virtude de despacho proferido por este Juízo, e em atendimento ao ofício de número 253/98 oriundo dessa Comarca . nos autos dc 0*70197.003320-8, de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEIX)R SOLVENTE requerido por MINAS CAIXA ECÔNOMICA ESTADO DE MINAS GERAIS contra HARRI STOCK E OUTROS , encaminliamos c^as da petição de fls. 120, na qual a parte se manifesta sobre o laudo de reavaliação , bem como cópia do despacho que deferiu o pedido de reforço da penhora nos autos supra mencionados , para providências pertinentes , referentes a Carta Precatória anteriormente expedida a esse Juízo. Atenciosamente. ft 1 LENINIQNACHITTI Juiz de Direito da Quarta Vara Cível Ao Exmo. Sr. Dr.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA QUARTA VARA
CÍVEL
COMARCA DE UBERABA

Ofício nº 554/98
Assunto: atendendo solicitação.

Uberaba, 03 de agosto de 1998.

MM. Juiz:-

Em virtude de despacho proferido por este Juízo, e em atendimento ao ofício de número 253/98 oriundo dessa Comarca , nos autos de nº70197.003320-8, de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE requerido por MINAS CAIXA ECÔNOMICA ESTADO DE MINAS GERAIS contra HARRI STOCK E OUTROS , encaminhamos cópia da petição de fls.120, na qual a parte se manifesta sobre o laudo de reavaliação , bem como cópia do despacho que deferiu o pedido de reforço da penhora nos autos supra mencionados , para providências pertinentes , referentes a Carta Precatória anteriormente expedida a este Juízo.

Atenciosamente,

LENINI QNACHITTI
Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Ao
Exmo. Sr. Dr.
JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS-COMARCA DE PERDIZES
Fórum Des. José Costa Loures-Av. Getúlio Coutinho, 500
PERDIZES/MG.-

Num. 9535716961 Num. 9535716961 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE ARAXA - JUSTIÇA COMUM FÔRUFÍTRI TO FULGÊNCIO SILVtRIA -CEP 3818J380 -Tíl. 3662-2999 - ARAXA/M AV TANCREDOMEVBS.330 -VILA MAJfDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS 281-2* VARA CÍVEL 497-50.2012.8.13.0040 / 0040.12.011449-7 Distribuído em 01/10/2012 701970033208 - Vara Cível - UBERABA/MG MANDADO: 1 PROCESSO: 01 CARTA PRECATÓRIA -

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE ARAXA - JUSTIÇA COMUM
FORUM TITO FULGÊNCIO
 AV TANCREDOMEVBS.330 - VILA MAJF DADO - ARAXA/MG
 CEP 3818J380 - TIL 3662-2999 - ARAXA/MG

2ª VARA CÍVEL
 PROCESSO: 0114497-50.2012.8.13.0040 / 0040.12.011449-7 MANDADO: 1
 CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 01/10/2012
 701970033208 - Vara Cível - UBERABA/MG

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
REU: UBAKI STUCK e Outros(s).

Pessoa cujos bens penhorados(s) são:
 ALCEU ALFREDO PRADO - RG - CPF: 370.644.609-91
 Data de Nascimento: 01/01/1950 - Nacionalidade: BRASILEIRO
 Endereço: R. BOM VIZINHA, 8 - Fone: 38185000 - VARIA/MG
 RUA FROST - 40 IM - CEP: 38185000 - VARIA/MG

O(A) JUIZ(A) de Direito da Vara supra, manda ao Oficial de Justiça abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA A AVALIAÇÃO DO(S) BENS penhorados(s), discriminando e endereçando a(s) no(s) atrelamento(s) em anexo.

DESPACHO JUDICIAL - expedido e cumprido na presença do Oficial de Justiça.

AVALIAÇÃO DO(S) BENS relacionados no Auto de Penhora de f. 367 e o resultado da mesma no local, nos termos das arts. 13 e 14 da Lei de Execução Fiscal. Seguem cópias em anexo, fazendo parte integrante deste.

Em Araxá, 10 de novembro de 2012.

Escrivão(a) Judicial: VANILDA APARECIDA PRINCES SOUSA
 por ordem do(a) Juiz(a) de Direito
 (assinado e rubricado)

Ciente:
 Ao comparecer em Juízo, antes mesmo de ser de identificação a respeito realmente entregue ao empreiteiro.

Mandado: 1
JANAINA PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS
 RG: 26 - RUA DO RETAL - 96 KM
 Certidão

Verba de Confissão de Dívida e ser empilhada.
 O HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12H AS 18H HORAS

Num. 9535716961

Ação de Execução
Autos n.º: 0701.97.003.320-8
Requerido: Harri Stock

em meio a tantas semelhantes (fl. 609).

No intuito de localizar o imóvel, objeto de penhora, sito em Tapira / MG, efetuamos diversas diligências, inclusive junto ao “Google Maps”, todas infrutíferas. O “print” anexo dá conta dos inúmeros imóveis com nomes parecidos, sendo, nesse caso, indispensável a colaboração do executado para apontar o caminho para se chegar à fazenda.

Outros logradouros na mesma região

- Fazenda Alto Panorama, Tapira - MG
- Fazenda Alto Panoramã, 2, Tapira - MG
- Fazenda Alto Panoramã, 3, Tapira - MG
- Fazenda Anjoico, Tapira - MG
- Fazenda Areia 12, Tapira - MG
- Fazenda Areia 2, Tapira - MG
- Fazenda Areia 12, Tapira - MG
- Fazenda Areia 13, Tapira - MG
- Fazenda Areia 14, Tapira - MG
- Fazenda Areia 15, Tapira - MG
- Fazenda Areia 16, Tapira - MG
- Fazenda Areia 18, Tapira - MG
- Fazenda Areia 19, Tapira - MG
- Fazenda Areia 20, Tapira - MG
- Fazenda Areia 21, Tapira - MG
- Fazenda Areia 22, Tapira - MG
- Fazenda Areia 23, Tapira - MG
- Fazenda Areia 58, Tapira - MG
- Fazenda Areia 59, Tapira - MG
- Fazenda Areia 9, Tapira - MG
- Fazenda Areia Palmeira, Tapira - MG
- Fazenda Areia Palmeira, Tapira - MG

Fazenda Area17, Tapira - MG
Fazenda Areas, Tapira - MG
Fazenda Areas 10, Tapira - MG
Fazenda Areas 3, Tapira - MG
Fazenda Areas 4, Tapira - MG
Fazenda Areas 5, Tapira - MG
Fazenda Areas 6, Tapira - MG
Fazenda Areas 7, Tapira - MG
Fazenda Areas 9, Tapira - MG
Fazenda Areas Bosa Vista, Tapira - MG
Fazenda Areas11, Tapira - MG
Fazenda Areas2, Tapira - MG
Fazenda Areas 8, Tapira - MG
Fazenda Areas23, Tapira - MG
Fazenda Arvore Grande, Tapira - MG
Fazenda Avorada, Tapira - MG
Fazenda Babinha, Tapira - MG
Fazenda Barrinhas, Tapira - MG
Fazenda Barrinhas 2, Tapira - MG
Fazenda Barrinhas 3, Tapira - MG
Fazenda Barrinhas 4, Tapira - MG
Fazenda Barrinhas 5, Tapira - MG
Fazenda Barrinhas 6, Tapira - MG

Rua Dr. Silvério José Bernardes, nº 115, bairro Mercês, em Uberaba / MG - CEP: 38.060-470
Telefone (34) 3317-7900 – www.aae-mg.gov.br

Num. 9535716961

Num. 95357

Fazenda Tamburil, Tapira - MG Fazenda Tarantela, Tapira - MG Fazenda Vaca Preta, Tapira - MG
Fazenda Vaguiner, Tapira - MG Fazenda Vista Alegre, Tapira - MG Por isso, com fundamento nos
artigos 339 e 340 do CPC, requer-se a intimação do executado, por meio de seu i. advogado. para
apresentar nos autos a localização da fazenda objeto de penhora, inclusive descrevendo o caminho
para se chegar ao imóvel. Uberaba, 17 de outubro de 2014. Sérgio Duarte O. Castro Procurador do
Estado OAB/MG 90.217-MASP 1.116.990-1 3 Rua Dr. Siivério José Bernardes, n° 115, bairro Mercês,
em Uberaba / MG - CEP: 38.060-470 Telefone (34) 3317-7900 -

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

Fazenda Palmera 11, Tapira - MG
Fazenda Palmera 13, Tapira - MG
Fazenda Palmera 17, Tapira - MG
Fazenda Palmera 18, Tapira - MG
Fazenda Palmera 19, Tapira - MG
Fazenda Palmera 20, Tapira - MG
Fazenda Palmera 21, Tapira - MG
Fazenda Palmera 22, Tapira - MG
Fazenda Palmera 23, Tapira - MG
Fazenda Palmera 24, Tapira - MG
Fazenda Palmera 25, Tapira - MG
Fazenda Palmera 50, Tapira - MG
Fazenda Palmera 51, Tapira - MG
Fazenda Palmera 52, Tapira - MG
Fazenda Palmera 57, Tapira - MG
Fazenda Palmera Baicada do Mangue, Tapira - MG
Fazenda Palmeras, Tapira - MG
Fazenda Pameiras 3, Tapira - MG
Fazenda Panchira 13, Tapira - MG
Fazenda Panchira 40, Tapira - MG
Fazenda Panchira 49, Tapira - MG
Fazenda Paraiso, Tapira - MG
Fazenda Pedro Sobre Pedra, Tapira - MG
Fazenda Pardo Sol, Tapira - MG
Fazenda Pouso Alegre, Tapira - MG
Fazenda Pouso Alegre 2, Tapira - MG
Fazenda Pouso Alegre 3, Tapira - MG
Fazenda Pouso Alegre 4, Tapira - MG
Fazenda Pouso Alegre 6, Tapira - MG
Fazenda Pouso Alegre, Tapira - MG
Fazenda Progresso, Tapira - MG
Fazenda Rancho do Divino, Tapira - MG
Fazenda Rancho do Neves, Tapira - MG
Fazenda Rancho do Noto, Tapira - MG
Fazenda Retiro Zé do Chico, Tapira - MG
Fazenda Rio Bonito, Tapira - MG
Fazenda Santa Maria, Tapira - MG
Fazenda Santa Teresa, Tapira - MG
Fazenda Santa Tezera, Tapira - MG
Fazenda São Jorge, Tapira - MG
Fazenda São Lazaro, Tapira - MG
Fazenda São Pedro, Tapira - MG
Fazenda São Pedro 3, Tapira - MG
Fazenda Serra da Quinta, Tapira - MG
Fazenda Serra Dourada, Tapira - MG
Fazenda Serra Dourada, Tapira - MG
Fazenda Sítio Bom Jardim, Tapira - MG
Fazenda Sítio Liberdade, Tapira - MG
Fazenda Sítio Santa Rita, Tapira - MG
Fazenda Sítio São Bento, Tapira - MG
Fazenda Sítio São Sebastião, Tapira - MG
Fazenda Solar da Erva 2, Tapira - MG
Fazenda Solar da Serra, Tapira - MG
Fazenda Solar da Serra, Tapira - MG
Fazenda Soto Nascimento, Tapira - MG
Fazenda Soto Nascimento 2, Tapira - MG
Fazenda Sousa, Tapira - MG
Fazenda Tanburil, Tapira - MG
Fazenda Tarantela, Tapira - MG
Fazenda Vaca Preta, Tapira - MG
Fazenda Vaguiner, Tapira - MG
Fazenda Vista Alegre, Tapira - MG

Por isso, com fundamento nos artigos 339 e 340 do CPC,
requer-se a intimação do executado, por meio de seu i. advogado,
para apresentar nos autos a localização da fazenda objeto de
penhora, inclusive descrevendo o caminho para se chegar ao
imóvel.

Uberaba, 17 de outubro de 2014.

Sérgio Duarte O. Castro
Procurador do Estado
OAB/MG 90.217 - MASP 1.116.990-1

Rua Dr. Silvério José Bernardes, nº 115, bairro Mercês, em Uberaba / MG - CEP: 38.060-470
Telefone (34) 3317-7900 - www.aje.mg.gov.br

C3 O X-, a» O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador in[^]ine assinado, nos autos da Execução em epígrafe, em atenção ao despacho dS fl. 545, vem, respeitosamente, expor e requerer a Vossa Excelência o quanto se segue: 1. Considerando o resultado negativo da penhora pelo sistema "on line" (fls. 545/547), o exequente requer á Vossa Excelência se digne de determinar, com fulcro no art. 659, §§ 4^o e 5^o, do CPC, I (a) a lavratura de termo de penhora do imóvel a que se refere a matrícula n^o 40.159. do Registro de Imóveis de Araxá ("uma parte de terras de campos, com a área total de 19,36,00 ha, situada nas Fazendas 'Pouso Alegre', 'Bom Jardim', 'Boa Vista' e 'Areias', no município de Tapira, da Comarca de Araxá...", fls. 531/532), de propriedade do executado Alceu Alfredo Markus

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE UBERABA - MG

Execução
Autos nº 0701.97.003320-8
Executado (a, s): HARBU STOCK E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador in[^]ine assinado, nos autos da Execução em epígrafe, em atenção ao despacho de fl. 545, vem, respeitosamente, expor e requerer a Vossa Excelência o quanto se segue:

1. Considerando o resultado negativo da penhora pelo sistema "on-line" (fls. 545/547), o exequente requer á Vossa Excelência se digne de determinar, com fulcro no art. 659, §§ 4º e 5º, do CPC,

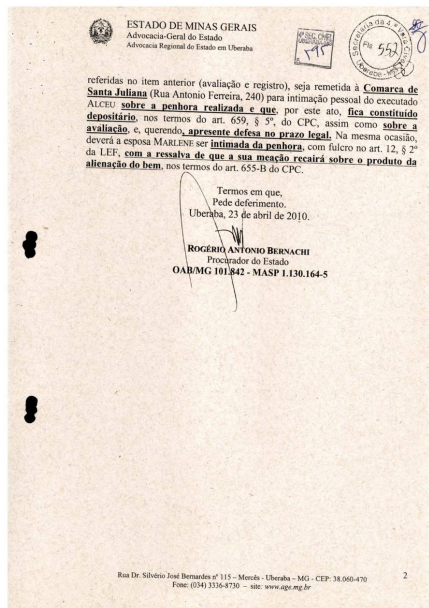
(a) a lavratura de termo de penhora do imóvel a que se refere a matrícula nº 40.159, do Registro de Imóveis de Araxá ("uma parte de terras de campos, com a área total de 19,36,00 ha, situada nas Fazendas 'Pouso Alegre', 'Bom Jardim', 'Boa Vista' e 'Areias', no município de Tapira, da Comarca de Araxá...", fls. 531/532), de propriedade do executado ALCEU ALFREDO MARKUS e sua esposa MARLENE MARKUS;

(b) após, requer a expedição de carta precatória para a Comarca de Araxá para que seja procedida à avaliação do imóvel penhorado e o registro da penhora no respectivo CRI, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 - LEF);

(c) considerando o caráter itinerante da carta precatória (CPC, art. 204), requer-se que nela conste para que, uma vez cumprida as diligências

Rua Dr. Silvério José Bernardes nº 115 - Mercado - Uberaba - MG - CEP: 38.060-470
Fone: (034) 3336-8750 - site: www.oge.mg.br

Num. 9535734126 estado DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional do Estado em Uberaba /E/s 5S1.5) :6,9r. >= '■' ^gistro), seja remetida à Comarca rie ÃTcEu Übre a nenhT"" T"a ' LCEU sobre a penhora realizada e niic por este ato, fica constitnÍrin ^ assim como sobre a querendo, apresente defesa np prazo lcoal Na mesma Ocasião' devera a esposa Ma]U,ene ser intimMaJa_Eenlíora, com iíilcro no art 12 § 2» SflLâsmívaJejucA^utune^^ recairá sobre o neorf... a,, alienação do hem, nos termos do art. 655-B do CPC Termos em que, \ Pede deferimento.



Eu, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. que se digne de nesta exarar o seu reatável "CUMPILV- SE", fazendo assim cunprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: PRORÉDA à INTIMAÇÃO dos executados IRINEU GRAVE, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Santa Juliana^MG, nessa comarca sito à nia Padre Artur Samuel, 222 e ALCEU ALFREDO MARKUS. brasileiro, casado, agricultor residente e domiciliado na cidade de Sta Juliana^IG, sito à Rua José Cândido Menezes. 43, de que foi procedida à penhora dos bens móveis relacionados no auto de pcnhora de fls.98/98 v dos autos, bem como os bens imóveis relacionados no auto de penhora (reforço) de fls. 213, cujas cópias seguem anexas. cientificando-os de que dispõem do prazo dc dez (10) dias para, qiwrcndo, embargarem a supramencionada execução, tudo conforme as cópias anexas. Dado e pas.sado nesta Cidade e Comarca de Uberaba - Estado de Minas Gerais, aos 28 de março de 2000. Eu, E.screvente do .Iudicia? a datilografei e subscrevo.

[illegible]

SOLVENTE, requerida perante este Juízo e Secretaria da 4ª Vara Cível por CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, contra IARRI STOCK, IRINEU GRAVE E ALCEU ALFREDO MARKUS. e que, pelo presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, INTIMAÇÃO do Executado ALCEU ALFREDO MARKUS. brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF-370.414.609-91, residente e domiciliado na Cidade de Santa Juliana, á Rua José Cândido Menezes. 43, DA PENHORA efetivada nos supramencionados autos, que recaiu sobre: uma colheteadeira modelo 620U, marca SLC, ano 1989, cor verde, número de chassi 6200E926341, uma colheteadeira, modelo 6200, cor verde, número de chassi 6200D925237, marca SLC, imia colheteadeira, modelo 2200, marca SLC, ano 1981, cor vermelha, número chassi 2200A013143. Gutrossim, fica o executado intimado de que, decorrido o prazo do presente edital, dispor do prazo de 10 (dez) dias para pagar a dívida a ele devido, querendo, sob as penas da lei. E, para que ninguém possa alegar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4ª SECRETARIA
P.L.S. 20



COMARCA DE UBERABA/MG

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO Vinte (20) DIAS - O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Lúcio Ignacchini, na forma da lei, etc., PÁZ SABER aos que o presente edital vierem em dele conhecimento, expedido nos autos de nº 701.97.003328-8, da AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CONTRA DEVEDORES SOLVENTE, requerida perante este Juízo e Secretaria da 4ª Vara Cível por CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, contra IARRI STOCK, IRINEU GRAVE E ALCEU ALFREDO MARKUS, e que, pelo presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, INTIMAÇÃO do Executado ALCEU ALFREDO MARKUS, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF-370.414.609-91, residente e domiciliado na Cidade de Santa Juliana, á Rua José Cândido Menezes. 43, DA PENHORA efetivada nos supramencionados autos, que recaiu sobre: uma colheteadeira modelo 620U, marca SLC, ano 1989, cor verde, número de chassi 6200E926341, uma colheteadeira, modelo 6200, cor verde, número de chassi 6200D925237, marca SLC, uma colheteadeira, modelo 2200, marca SLC, ano 1981, cor vermelha, número chassi 2200A013143. Gutrossim, fica o executado intimado de que, decorrido o prazo do presente edital, dispor do prazo de 10 (dez) dias para pagar a dívida executada, querendo, sob as penas da lei. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandamos expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uberaba - MG, aos trinta (30) de novembro (11) do ano de dois (2000) mil, etc., Lúcio Ignacchini, Juiz de Direito.

Todos

Tavares,

Escrivente,

o

subscrevi.

Anexo 0033206-77.1987.8.13.0701 (3) (108365173)

SEI 1080.01.001720820-77

Num. 9535735220

CnJ Processo nº: 701.97.003.3208 t^ 'O O Estado de Minas Gerais, por seu Procurador, nos autos da presente EIXECtTCÃO ajuizada pela extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCADCA contra Harri Stock, Irineu Grave e Alceu Alfredo Markus, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer, a juntada da publicação do edital de intimação de penhora dos autos em epígrafe, referentes às penhoras que foram realizadas em: uma colheitadeira modelo6200, marca SLC, ano 1989, cor verde, chassi n°6200E926341, uma colheitadeira, modelo 6200, cor verde, chassi n°-6200D925237, marca SLC, uma colheitadeira, modelo 2200, marca SLC, ano 1981, cor vermelha, chassi n®-2200A013143. to I Pede deferimento.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1/1

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba/MG

20 SET 2001

Processo nº: 701.97.003.3208

O Estado de Minas Gerais, por seu Procurador, nos autos da presente **EXECUÇÃO** ajuizada pela extinta **Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCADCA** contra **Harri Stock, Irineu Grave e Alceu Alfredo Markus**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer, a juntada da publicação do edital de intimação de penhora dos autos em epígrafe, referentes às penhoras que foram realizadas em: uma colheitadeira modelo6200, marca SLC, ano 1989, cor verde, chassi n°-6200E926341, uma colheitadeira, modelo 6200, cor verde, chassi n°-6200D925237, marca SLC, uma colheitadeira, modelo 2200, marca SLC, ano 1981, cor vermelha, chassi n°-2200A013143.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2.001.

WYATRO COELHO TALLADEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG-56599/MASS-387.444

DANIELE FADA DINIZ MENDES
ESTAGIÁRIA

Praga da Liberdade s/n° - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo

Num. 9535735220

Anexo 0032308-77.1897.8.13.0701 (3) (108368173) SEI 1080.01.0017208/2025-33 / pg. 760

Com fulcro na Portaria Conjunta nº 1020/PR/2020, fica homologada por decisão a virtualização do presente feito, devendo os autos prosseguirem pelo meio eletrônico. Assim, proceda-se a baixa nos autos físicos. Prosseguindo, nos termos da manifestação de fls. 23 e seguintes de ID 9535734619, substitua-se o polo ativo da lide, para que conste como autor o Estado de Minas Gerais. No mais, nota-se que a exequente foi intimada em fl. 37 de ID 9535715805, e permaneceu inerte. Dessarte, intime-se a exequente para que cumpra a aludida decisão no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desconstituição da penhora. No mesmo prazo, deverá apresentar memorial atualizado do débito, e requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito. Cumpra-se. Uberaba/MG, 16 de janeiro de 2023. José Paulino de Freitas Neto Juiz de Direito Num. 9698968090

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de UBERABA / 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

PROCESSO Nº: 0033208-77.1997.8.13.0701
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Execução Contratual]
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MG-EM LIQUID-EXTRAJUDICIAL

EXECUTADO(A): IRINEU GRAVE e outros (2)

DECISÃO

Com fulcro na Portaria Conjunta nº 1020/PR/2020, fica homologada por decisão a virtualização do presente feito, devendo os autos prosseguirem pelo meio eletrônico. Assim, proceda-se a baixa nos autos físicos.

Prosseguindo, nos termos da manifestação de fls. 23 e seguintes de ID 9535734619, substitua-se o polo ativo da lide, para que conste como autor o Estado de Minas Gerais.

No mais, nota-se que a exequente foi intimada em fl. 37 de ID 9535715805, e permaneceu inerte. Dessarte, intime-se a exequente para que cumpra a aludida decisão no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desconstituição da penhora.

No mesmo prazo, deverá apresentar memorial atualizado do débito, e requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 16 de janeiro de 2023.

José Paulino de Freitas Neto
Juiz de Direito

Comarca de UBERABA / 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba PROCESSO Nº: 0033208-77.1997.8.13.0701 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): IRINEU GRAVE e outros (2) Pela presente, fica a parte exequente intimada para cumprir a decisão de fl.37 em ID 9535715805, no prazo de 10 dias - já em dobro, sob pena de desconstituição da penhora. No mesmo prazo, deverá apresentar memorial atualizado do débito, e requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito. UBERABA, data da assinatura eletrônica. Avenida Maranhão, 1580, Santa Maria, UBERABA - MG - CEP: 38050-470 Num. 9783384070 Anexo 0033208-77.1997.8.13.0701 (4) (108365225) SEI 1080.01.0017208/2025-33 / pg. 814

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de UBERABA / 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

PROCESSO Nº: 0033208-77.1997.8.13.0701
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): IRINEU GRAVE e outros (2)

Pela presente, fica a parte exequente intimada para cumprir a decisão de fl.37 em ID 9535715805, no prazo de 10 dias - já em dobro, sob pena de desconstituição da penhora. No mesmo prazo, deverá apresentar memorial atualizado do débito, e requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito.

UBERABA, data da assinatura eletrônica.

Avenida Maranhão, 1580, Santa Maria, UBERABA - MG - CEP: 38050-470

DESPACHO Vistos. Ante o lapso transcorrido desde a petição de ID 9791133109, somado ao tempo até o que presente despacho seja publicado, indefiro o pedido de suspensão do processo. Em consequência, intime-se a parte autora para cumprir integralmente o determinado no último pronunciamento judicial, no prazo de 04 dias, sob pena de desconstituição da penhora. Já com prazo em dobro. Transcorrido o prazo supra, tornar os autos conclusos. Uberaba/MG, 13 de junho de 2023. José Paulino de Freitas Neto Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de UBERABA / 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

PROCESSO Nº: 0033208-77.1997.8.13.0701
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Execução Contratual]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): IRINEU GRAVE e outros (2)

DESPACHO

Vistos.
Ante o lapso transcorrido desde a petição de ID 9791133109, somado ao tempo até o que presente despacho seja publicado, **indefiro o pedido de suspensão do processo**.
Em consequência, intime-se a parte autora para cumprir integralmente o determinado no último pronunciamento judicial, no prazo de 04 dias, sob pena de desconstituição da penhora. Já com prazo em dobro.
Transcorrido o prazo supra, tornar os autos conclusos.

Uberaba/MG, 13 de junho de 2023.

José Paulino de Freitas Neto
Juiz de Direito

Avenida Maranhão, 1580, Santa Maria, UBERABA - MG - CEP: 38050-470

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) ASSUNTO: [Execução Contratual] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): IRINEU GRAVE e outros (2) DECISÃO A parte executada, intimada para dar regular andamento ao feito, intimação dos proprietários dos imóveis constributos, juntou matrículas de imóveis relacionados com os imóvel penhorado, que restou demonstrato, se constituir de reserva legal em relação àqueles. Providenciar a intimação dos proprietários dos imóveis penhorados não se resume à juntada das matrículas, mas a indicação de endereço atualizado e idôneo. Observo ainda, que não houve a atualização do débito, conforme determinado na decisão do id- 9698968090. Defiro o prazo de 30 dias para providenciar a qualificação suficiente para a identificação dos proprietários da penhora e da avaliação, sob pena das sanções processuais. l.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Uberaba / 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba
Avenida Maranhão, 1580, Santa Maria, Uberaba - MG - CEP: 38050-470

PROCESSO Nº: 0033208-77.1997.8.13.0701
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Execução Contratual]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): IRINEU GRAVE e outros (2)

DECISÃO

A parte executada, intimada para dar regular andamento ao feito, intimação dos proprietários dos imóveis constributos, juntou matrículas de imóveis relacionados com os imóvel penhorado, que restou demonstrato, se constituir de reserva legal em relação àqueles.
Providenciar a intimação dos proprietários dos imóveis penhorados não se resume à juntada das matrículas, mas a indicação de endereço atualizado e idôneo.
Observo ainda, que não houve a atualização do débito, conforme determinado na decisão do id- 9698968090.
Defiro o prazo de 30 dias para providenciar a qualificação suficiente para a identificação dos proprietários da penhora e da avaliação, sob pena das sanções processuais.
l.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

Marco Antônio Macedo Ferreira
Juiz de Direito Auxiliar
4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) ASSUNTO: [Execução Contratual] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): IRINEU GRAVE e outros (2) DECISÃO A parte executada, intimada para dar regular andamento ao feito, intimação dos proprietários dos imóveis constributos, juntou matrículas de imóveis relacionados com os imóvel penhorado, que restou demonstrato, se constituir de reserva legal em relação àqueles. Providenciar a intimação dos proprietários dos imóveis penhorados não se resume à juntada das matrículas, mas a indicação de endereço atualizado e idôneo. Observo ainda, que não houve a atualização do débito, conforme determinado na decisão do id- 9698968090. Defiro o prazo de 30 dias para providenciar a qualificação suficiente para a identificação dos proprietários da penhora e da avaliação, sob pena das sanções processuais. l.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Uberaba / 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba
Avenida Maranhão, 1580, Santa Maria, Uberaba - MG - CEP: 38050-470

PROCESSO Nº: 0033208-77.1997.8.13.0701
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Execução Contratual]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): IRINEU GRAVE e outros (2)

DECISÃO

A parte executada, intimada para dar regular andamento ao feito, intimação dos proprietários dos imóveis constributos, juntou matrículas de imóveis relacionados com os imóvel penhorado, que restou demonstrato, se constituir de reserva legal em relação àqueles.
Providenciar a intimação dos proprietários dos imóveis penhorados não se resume à juntada das matrículas, mas a indicação de endereço atualizado e idôneo.
Observo ainda, que não houve a atualização do débito, conforme determinado na decisão do id- 9698968090.
Defiro o prazo de 30 dias para providenciar a qualificação suficiente para a identificação dos proprietários da penhora e da avaliação, sob pena das sanções processuais.
l.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

Marco Antônio Macedo Ferreira
Juiz de Direito Auxiliar
4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

EXECUTADO(A): IRINEU GRAVE e outros (2) DESPACHO Vistos. Intime-se a exequente, pela última e derradeira vez, para que no prazo de 10 (dez) dias, já dobrado, apresente a qualificação completa dos proprietários das matrículas nº 4.623 e nº 4.713, a fim de possibilitar a intimação dos aludidos acerca da penhora do imóvel de matrícula nº 40.159 nestes autos, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Uberaba-MG, 21 de junho de 2024. José Paulino de Freitas Neto Juiz de Direito Num. 10250408942 Anexo 0033208-77.1997.8.13.0701 (4) (108365225) SEI 1080.01.0017208/2025-33 / pg. 827

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Uberaba / 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba
Avenida Maranhão, 1580, Santa Maria, Uberaba - MG - CEP: 38050-470

PROCESSO Nº: 0033208-77.1997.8.13.0701
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Execução Contratual]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): IRINEU GRAVE e outros (2)

DESPACHO

Vistos.
Intime-se a exequente, pela última e derradeira vez, para que no prazo de 10 (dez) dias, já dobrado, apresente a qualificação completa dos proprietários das matrículas nº 4.623 e nº 4.713, a fim de possibilitar a intimação dos aludidos acerca da penhora do imóvel de matrícula nº 40.159 nestes autos, sob pena de extinção.
Intime-se. Cumpra-se.
Uberaba-MG, 21 de junho de 2024.

José Paulino de Freitas Neto
Juiz de Direito

1-) Quando da intimação realizada no ID 10152073864, a mesma trouxe a lume a r. decisão acoplada ao ID 10131673809, pela qual foi determinado, verbis: "A parte executada, intimada para dar regular andamento ao feito, intimação dos proprietários dos imóveis constritados, juntou matrículas de imóveis relacionados com os imóvel penhorado, que restou demonstrato, se constituir de reserva legal em relação àqueles. Providenciar a intimação dos proprietários dos imóveis penhorados não se resume à juntada das matrículas, mas a indicação de endereço atualizado e idôneo. Observo ainda, que não houve a atualização do débito, conforme determinado na decisão do id-9698968090.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba (MG)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nesta manifestação reportando-se ao r. despacho acoplado ao ID 10250408942, vem, por seu procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, buscando elucidar os fatos processuais conforme ocorridos, expor e, enfim, requerer:

1-) Quando da intimação realizada no ID 10152073864, a mesma trouxe a lume a r. decisão acoplada ao ID 10131673809, pela qual foi determinado, verbis:

"A parte executada, intimada para dar regular andamento ao feito, intimação dos proprietários dos imóveis constritados, juntou matrículas de imóveis relacionados com os imóvel penhorado, que restou demonstrato, se constituir de reserva legal em relação àqueles.

Providenciar a intimação dos proprietários dos imóveis penhorados não se resume à juntada das matrículas, mas a indicação de endereço atualizado e idôneo.

Observo ainda, que não houve a atualização do débito, conforme determinado na decisão do id-9698968090.

Defiro o prazo de 30 dias para providenciar a qualificação suficiente para a identificação dos proprietários da penhora e da avaliação, sob pena das sanções processuais"(grifo acrescido).

2-) Manifestando-se através da petição acostada ao ID 10189655954, demonstrou o exequente a falta existente no r. decurso, vez que endereçada à parte executada, consoante transcrição acima, requerendo, via de consequência, o deferimento do mesmo prazo concedido, equivocadamente, à parte executada, para que pudesse ser cumprida a r. determinação.

Entretanto, tal pedido não foi objeto de apreciação por este Douto Juízo, razão

Página 1

DESPACHO Vistos. Ante o lapso transcorrido desde a petição de ID 10265664602, somado ao tempo até o que presente despacho seja publicado, indefiro o pedido de dilação de prazo processual para cumprir o determinado no despacho de ID 10250408942. Destaca-se também que, no despacho supracitado, já havia sido concedido o prazo adicional de 10 (dez) dias, já dobrados, para que o exequente apresentasse a qualificação completa dos proprietários das matrículas nº 4.623 e nº 4.713, a fim de possibilitar a intimação dos aludidos acerca da penhora do imóvel de matrícula nº 40.159 nestes autos, contudo, o exequente não cumpriu com o que foi determinado, mesmo tendo se passado dois meses da publicação do despacho. Nesse sentido, intime-se o exequente para que cumpra integralmente o determinado na intimação de ID 10250408942, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sem possibilidade de prorrogação deste prazo, sob pena de extinção do feito por abandono. Após, tornar os autos conclusos. Uberaba/MG, 26 de agosto de 2024.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Uberaba / 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba
Avenida Maranhão, 1580, Santa Maria, Uberaba - MG - CEP: 38050-470

PROCESSO Nº: 0033208-77.1997.8.13.0701
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Execução Cartular]
ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

IRINEU GRAVE CPF: não informado e outros

DESPACHO

Vistos.

Ante o lapso transcorrido desde a petição de ID 10265664602, somado ao tempo até o que presente despacho seja publicado, indefiro o pedido de dilação de prazo processual para cumprir o determinado no despacho de ID 10250408942.

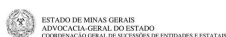
Destaca-se também que, no despacho supracitado, já havia sido concedido o prazo adicional de 10 (dez) dias, já dobrados, para que o exequente apresentasse a qualificação completa dos proprietários das matrículas nº 4.623 e nº 4.713, a fim de possibilitar a intimação dos aludidos acerca da penhora do imóvel de matrícula nº 40.159 nestes autos, contudo, o exequente não cumpriu com o que foi determinado, mesmo tendo se passado dois meses da publicação do despacho.

Nesse sentido, intime-se o exequente para que cumpra integralmente o determinado na intimação de ID 10250408942, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sem possibilidade de prorrogação deste prazo, sob pena de extinção do feito por abandono.

Após, tornar os autos conclusos.
Uberaba/MG, 26 de agosto de 2024.

José Paulino de Freitas Neto
Juiz de Direito
4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

da presente manifestação, observado o prazo para ela fixado e os dispositivos legais aplicáveis. 2. DO R. DESPACHO ACOPLADO AO ID 10250408942 No que tange ao r. decisum acima referido, foi determinada a qualificação completa "...dos proprietários das matrículas nº 4.623 e nº 4.713, a fim de possibilitar a intimação dos aludidos acerca da penhora do imóvel de matrícula nº 40.159 nestes autos...". Inobstante em evidente desacordo com o processado, consoante registrado em manifestações anteriores, vez que agredido, permissa venia, o Princípio da Isonomia, com o único intuito de atender à ordem judicial, buscou o Estado de Minas Gerais, inobstante a exiguidade de tempo, os elementos capazes de fornecer resposta às indagações formuladas pelo Juízo. Assim, os proprietários dos imóveis mencionados são ALCEU ALFREDO MARKUS, inscrito no CPF sob o nº. 370.414.609-91, casado, nascido



Assim, considerando-se que o termo *ad quem* do prazo para que a consulta se realizasse foi o dia 05 do mês em curso, conforme constante do expediente, o início do prazo foi o dia 06, o qual, por expressa disposição legal (art. 224, § 2º, do CPC e art. 4º, da Lei nº. 11.419/2006), é excluído da contagem, a qual teve seu termo *a quo* em 09, segunda-feira próxima passada.

Destarte, resta comprovada a tempestividade da presente manifestação, observado o prazo para ela fixado e os dispositivos legais aplicáveis.

2. DO R. DESPACHO ACOPLADO AO ID 10250408942

No que tange ao r. decisum acima referido, foi determinada a qualificação completa "...dos proprietários das matrículas nº 4.623 e nº 4.713, a fim de possibilitar a intimação dos aludidos acerca da penhora do imóvel de matrícula nº 40.159 nestes autos...".

Inobstante em evidente desacordo com o processado, consoante registrado em manifestações anteriores, vez que agredido, *permissa venia*, o Princípio da Isonomia, com o único intuito de atender à ordem judicial, buscou o Estado de Minas Gerais, inobstante a exiguidade de tempo, os elementos capazes de fornecer resposta às indagações formuladas pelo Juízo.

Assim, os proprietários dos imóveis mencionados são ALCEU ALFREDO MARKUS, inscrito no CPF sob o nº. 370.414.609-91, casado, nascido em 05/09/1960, produtor na exploração agropecuária, e MARLENE MARKUS, inscrita no CPF sob o nº. 994.251.736-72, casada, Dirigente, Presidente e Diretora de Empresa Industrial, Comercial ou Prestadora de Serviços, ambos residentes e domiciliados na Fazenda Três Irmãos, s/nº, Caixa Postal 005, Centro, Município de Cabeceiras/GO, CEP 73870-000, aonde poderão ser intimados acerca da penhora do imóvel de matrícula nº 40.159, tudo em conformidade com os relatórios anexos.

3. DA OBSERVAÇÃO QUANTO AO PRAZO

Não se pode deixar de registrar que, no requerimento formulado quanto ao prazo, não se tratou, absolutamente, de *dilação* do mas de simples *devolução* do prazo concedido, de forma cristalinamente indevida, ao executado, *venia concessa*.

4. FONTES DE CONSULTA DOS DADOS FORNECIDOS

Finalmente, requer a juntada da documentação anexa, pelas quais restam comprovadas as qualificações dos proprietários, casados em comunhão de

ASSUNTO: [Execução Contratual] ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 IRINEU GRAVE CPF: não informado e outros DESPACHO Vistos. Houve a penhora do imóvel de matrícula nº 40.159 (CRI de Araxá-MG), sendo que o imóvel penhorado é reserva legal de outros dois imóveis, sendo eles o imóvel de matrícula nº 4.623 e o imóvel de matrícula nº 4.713, ambos registrados no CRI de Perdizes-MG. Dessarte, em fl. 37 de ID 9535715805 a exequente foi intimada para requerer o que entendesse de direito para intimação dos proprietários dos imóveis de matrículas nº 4.713 e nº 4.623 acerca de penhora, sendo que permaneceu inerte. A intimação foi renovada em ID 9698968090, de modo que a autora pugnou pela suspensão do processo. O pedido de suspensão do processo foi indeferido em ID 9832779423, ocasião em que o Juízo concedeu mais quatro dias para cumprimento das diligências.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Uberaba / 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba
Avenida Maranhão, 1580, Santa Maria, Uberaba - MG - CEP: 38050-470

PROCESSO Nº: 0033208-77.1997.8.13.0701
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Execução Contratual]
ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

IRINEU GRAVE CPF: não informado e outros

DESPACHO

Vistos.

Houve a penhora do imóvel de matrícula nº 40.159 (CRI de Araxá-MG), sendo que o imóvel penhorado é reserva legal de outros dois imóveis, sendo eles o imóvel de matrícula nº 4.623 e o imóvel de matrícula nº 4.713, ambos registrados no CRI de Perdizes-MG.

Dessarte, em fl. 37 de ID 9535715805 a exequente foi intimada para requerer o que entendesse de direito para intimação dos proprietários dos imóveis de matrículas nº 4.713 e nº 4.623 acerca de penhora, sendo que permaneceu inerte.

A intimação foi renovada em ID 9698968090, de modo que a autora pugnou pela suspensão do processo.

O pedido de suspensão do processo foi indeferido em ID 9832779423, ocasião em que o Juízo concedeu mais quatro dias para cumprimento das diligências.

O exequente juntou a matrícula dos imóveis em questão, mas não cumpriu a determinação de indicar os endereços atualizados dos proprietários dos bens para fins de intimação.

Dessarte, a decisão de ID 10131673809 concedeu mais 30 (trinta) dias para que o autor tomasse as diligências necessárias.

Novamente, ante a inércia do exequente, a intimação foi reiterada em ID 10250408942, concedendo-se mais 10 (dez) dias de prazo.

A exequente apresentou pedido de dilação de prazo, o qual foi indeferido em ID 10250408942.

O Juízo concedeu mais 05 (cinco) dias de prazo em ID 10294993936, e advertiu o exequente de que sua inércia ocasionaria na extinção do feito por abandono.

Em ID 10307180966 e ID 10307180967 o exequente apresentou os endereços dos proprietários dos imóveis de matrículas nº 4.713 e nº 4.623, sendo eles o Sr. Alceu Alfredo Makus e a Sra. Marlene Markus.

Intime-os nos endereços fornecidos pela exequente, para que tomem ciência da penhora do imóvel de matrícula nº 40.159 (CRI de Araxá-MG), que constitui reserva legal dos imóveis de matrículas nº 4.713 e nº 4.623, que integram suas propriedades. Fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação.

Sem prejuízos, intime-se a exequente para que no prazo de 10 (dez) dias já dobrado apresente planilha atualizada do débito, para fins de aferição do valor da causa, que parece inadequado em comparação com

Juízo Deprecado: CABECEIRAS/GO Justiça Gratuita: SIM VALOR DA CAUSA: R\$ 3.451.030.929,46; O MM. Juiz de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo supracitado e, como os atos processuais devem ser realizados fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que determine a intimação de ALCEU ALFREDO MARKUS e de MARLENE MARKUS, ambos residentes na Fazenda Três Irmãos, para que tomem ciência da penhora do imóvel de matrícula nº 40.159 (CRI de Araxá-MG), que constitui reserva legal dos imóveis de matrículas nº 4.713 e nº 4.623, que integram suas propriedades. Fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. JOSÉ PAULINO DE FREITAS NETO Juiz de Direito Uberaba, data da assinatura eletrônica. Num. 10348328486

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Uberaba / 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba
Avenida Maranhão, 1580, Santa Maria, Uberaba - MG - CEP: 38050-470

CARTA PRECATÓRIA - INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0033208-77.1997.8.13.0701
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-69
IRINEU GRAVE CPF: não informado e outros

Pessoas a serem Intimadas:
ALCEU ALFREDO MARKUS - CPF: 370.414.609-91
MARLENE MARKUS (994.251.736-72)
Endereço: FAZENDA TRÊS IRMÃOS, SN, CX POSTAL 005, CENTRO, CABECEIRAS, GO,
73870000XXX
Juízo Deprecado: CABECEIRAS/GO
Justiça Gratuita: SIM

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.451.030.929,46;

O MM. Juiz de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo supracitado e, como os atos processuais devem ser realizados fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECACI A V. Exa. que determine a intimação de ALCEU ALFREDO MARKUS e de MARLENE MARKUS, ambos residentes na Fazenda Três Irmãos, para que tomem ciência da penhora do imóvel de matrícula nº 40.159 (CPI de Araxá-MG), que constitui reserva legal dos imóveis de matrículas nº 4.713 e nº 4.623, que integram suas propriedades. Fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação.

JOSÉ PAULO DE FREITAS NETO
Juiz de Direito

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

Num. 10348328486
Anexo 0033208-77.1997.8.13.0701 (4) (108365225) SEI 1080.01.0017208-2025-33 / pág. 639